



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 23/2006-FS/SRATC

Auditoria
ao Centro de Saúde do Nordeste

Data de aprovação - 15/12/2006

Processo n.º 06/118.01



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACS	Associação de Cuidados de Saúde
ADMA	Assistência na Doença aos Militares da Armada
ADME	Assistência na Doença aos Militares do Exército
ADMG	Assistência na Doença aos Militares da Guarda
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
CS	Centro de Saúde
CSPD	Centro de Saúde de Ponta Delgada
CSN	Centro de Saúde de Nordeste
CTT	Correios Telégrafos e Telefones
DRS	Direcção Regional da Saúde
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
GRA	Governo Regional dos Açores
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFF	Mapa de Fluxos Financeiros
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SAD - PSP	Serviço de Assistência na Doença - Polícia de Segurança Pública
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAMS	Serviço de Assistência Médico Social
SAP	Serviço de Atendimento Permanente
SAUDAÇOR, SA	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SCI	Sistema de Controlo Interno
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

ÍNDICE

1. Sumário.....	6
2. Introdução	9
2.1. Fundamentos, Âmbito e Objectivos.....	9
2.2. Metodologia de Trabalho, Plano Global / Programa de Auditoria	10
2.2.1. Fase de Planeamento	10
2.2.2. Fase de Execução	10
2.2.3. Elaboração do Relatório	10
2.2.4. Contraditório	10
3. Caracterização Global da Estrutura e Organização do CSN	11
3.1. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde	11
3.2. Estrutura e Organização do CSN	12
3.2.1. Relação dos Responsáveis	12
3.2.2. Estrutura Orgânica do CSN.....	13
3.3. Recursos Humanos	14
3.4. Absentismo	15
3.5. Actividade Assistencial.....	16
3.5.1. Indicadores de Gestão	16
3.5.2. Produtividade do Pessoal Médico na Consulta Externa e no SAP.....	17
3.5.3. Listas de Espera.....	17
4. Conta de Gerência de 2005.....	18
4.1. Instrução do Processo	18
4.2. Ajustamento da Conta	19
4.3. Controlo Orçamental	20
4.4. Síntese Económico-Financeira	24
5. Sistema de Controlo Interno	33
5.1. Caracterização Sumária	33
5.2. Contabilidade e Tesouraria	34
5.3. Património e Aprovisionamento	37
5.4. Processamento de Vencimentos	39
5.5. Análise Documental.....	40
5.6. Reconciliações Bancárias	42
5.7. Controlo Físico.....	43
5.7.1. Existências.....	43
5.7.2. Bens de Equipamento.....	44



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

5.8. Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno.....	45
6. Contratação Pública de Bens e Serviços	46
7. Acatamento de Recomendações	57
8. Conclusões/Recomendações	58
8.1. Principais Conclusões/Observações	58
8.2. Recomendações	63
8.3. Eventuais Infracções Financeiras	66
8.4. Outras Irregularidades	69
9. Decisão	73
10. Conta de Emolumentos.....	74
11. Ficha Técnica.....	75
12. Anexos	76



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis.....	12
Quadro II: Quadro de Pessoal.....	14
Quadro III: Absentismo	15
Quadro IV: Produção e Produtividade.....	16
Quadro V: Consulta Externa e SAP– 2005	17
Quadro VI: Ajustamento	19
Quadro VII: Evolução Orçamental.....	20
Quadro VIII: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa.....	21
Quadro IX: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa	22
Quadro X: Custos com Pessoal e FSE.....	24
Quadro XI: Suplementos de Remunerações	25
Quadro XII: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal - Pessoal Médico.....	25
Quadro XIII: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal - Pessoal Enfermagem	26
Quadro XIV: Remunerações para além do limite legal.....	27
Quadro XV: Encargos Decorrentes da Dívida	28
Quadro XVI: Antiguidade das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo.....	29
Quadro XVII: Dívida Decorrente do Recurso ao Factoring.....	30
Quadro XVIII: Estrutura da Dívida	32
Quadro XIX: Produtos Farmacêuticos	43
Quadro XX: Material de Consumo Clínico.....	44
Quadro XXI: Bens de Equipamento	44
Quadro XXII: Contratos de Aquisição de Serviços	46
Quadro XXIII: Contratos de Aquisição de Bens	47
Quadro XXIV: Pagamentos Abonados	49
Quadro XXV: Incumprimento do artigo 11.º do DL n.º 411/91	54
Quadro XXVI: Acatamento de Recomendações	57

ÍNDICE DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma I: Contabilidade e Tesouraria	34
Fluxograma II: Património e Aprovisionamento.....	37
Fluxograma III: Processamento de Vencimentos.....	39

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I: Tipologia de Faltas	76
Anexo II: Défice Total do CSN.....	76
Anexo III: Controlo Orçamental da Receita.....	76
Anexo IV: Demonstração de Resultados por Natureza.....	77
Anexo V: Remuneração do Trabalho Extraordinário.....	78
Anexo VI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Janeiro/2005	79
Anexo VII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Fevereiro/2005	80
Anexo VIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Março/2005.....	81
Anexo IX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Abril/2005	82



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo X: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Maio/2005.....	83
Anexo XI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Junho/2005	84
Anexo XII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Julho/2005.....	85
Anexo XIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Agosto/2005	86
Anexo XIV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Setembro/2005	87
Anexo XV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Outubro/2005.....	88
Anexo XVI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Novembro/2005.....	89
Anexo XVII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Dezembro/2005.....	90
Anexo XVIII: Estrutura do Balanço	91
Anexo XIX: Produtos Farmacêuticos.....	92
Anexo XX: Material de Consumo Clínico	92



1. Sumário

O relatório da auditoria realizada ao Centro de Saúde de Nordeste, doravante designado por CSN, referente à Conta de Gerência de 2005, inclui, também, o tratamento da informação que se encontrava disponível relativa ao exercício de 2006 (até Maio).

Os objectivos visaram, entre outros aspectos, a verificação da integridade da conta, o controlo orçamental, a avaliação do Sistema de Controlo Interno dos serviços administrativos, financeiros e da contabilidade, a análise do trabalho extraordinário e do absentismo, a apreciação da legalidade dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como a análise do acatamento das recomendações constantes do relatório da verificação interna respeitante à gerência de 2004.

As **principais conclusões** da auditoria, resultantes dos pontos fracos observados, foram as seguintes:

- Em 2005, a taxa média de absentismo foi de 4,23%, ou seja, cada funcionário faltou, em média, 9 dias úteis por ano, por outro motivo que não o de férias;
- A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série*, de 20 de Abril;
- Foram assumidas despesas sem cobertura orçamental no montante global de €968 444,23, no exercício de 2005;
- Foram processadas remunerações referentes à prestação de trabalho extraordinário aos médicos – €67 992,25 e aos enfermeiros – €2 866,30, que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização superior;
- Em 2005, as remunerações ilíquidas processadas ao pessoal médico ultrapassaram em €171 428,312 o limite de 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República;
- Os termos estabelecidos pela Sudaçor, SA, e aceites pelo CSN, para reembolso do montante em dívida não cumprem a norma prevista no artigo 18.º do Decreto de Execução Orçamental, por os encargos devidos em Agosto de 2014 e Agosto de 2020 não terem sido previamente autorizados pelo Vice-Presidente do GRA;
- A cabimentação orçamental não era efectuada;
- Foram apuradas divergências entre os resultados da contagem física efectuada aos *Produtos Farmacêuticos* e ao *Material de Consumo Clínico* e as quantidades registadas;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

- A contratação de um médico, em regime de prestação de serviços, foi ilegal, porquanto a execução do trabalho tinha carácter subordinado;
- Na aplicação dos critérios de adjudicação, relativos aos processos de aquisição de bens e serviços, nem sempre foram observadas todas as normas constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Em dois dos processos analisados não foi previamente solicitada a apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.

As observações/conclusões da auditoria suscitaram determinadas **recomendações**, designadamente:

- O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença;
- A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série*, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa;
- O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental;
- O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público;
- Deverá ser solicitada ao Vice-Presidente do GRA autorização para os encargos que se vencem em Agosto de 2014 e Agosto de 2020., decorrentes dos empréstimos contraídos pela Saudaçor, S.A;
- O serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos e manter actualizados os sistemas contabilísticos correspondentes às dotações orçamentais com registo dos encargos assumidos;
- Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados;
- O Serviço não deverá recorrer à celebração de contratos de avença para a execução de trabalho com carácter subordinado;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

-
- Deverá ser promovido um maior cuidado na definição e aplicação dos critérios de adjudicação;
 - Nos procedimentos pré-contratuais de valor igual ou superior a €24 939,89, aquando da notificação da adjudicação, o Serviço deve exigir os documentos certificativos da situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social.



2. Introdução

2.1. Fundamentos, Âmbito e Objectivos

Em cumprimento do Plano de Acção da SRATC para o ano 2006, foi realizada a auditoria integrada ao CSN.

Os trabalhos abrangeram, essencialmente, os seguintes aspectos:

- a) Verificação da integridade da conta;
- b) Controlo orçamental e análise da situação económico – financeira;
- c) Avaliação do Sistema de Controlo Interno dos serviços administrativos, financeiros e da contabilidade;
- d) Avaliação da produção e da produtividade;
- e) Análise do trabalho extraordinário;
- f) Análise ao absentismo;
- g) Avaliação do acatamento das recomendações da última Verificação Interna de Contas (VIC n.º 3/2006 - Processo n.º 05/120.02), aprovada em sessão de 19 de Janeiro de 2006;
- h) Apreciação da legalidade dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços.

Para atingir os objectivos expostos, procedeu-se:

- a) A reuniões de trabalho com o CA e o “staff” das áreas funcionais objecto de análise;
- b) À verificação dos documentos de despesa referentes às rubricas de Material de Consumo Clínico e Produtos Farmacêuticos;
- c) A testes de conformidade e de procedimento às contas seleccionadas;
- d) À avaliação de indicadores de produtividade;
- e) À análise das despesas decorrentes do recurso ao trabalho extraordinário realizado pelo pessoal médico e de enfermagem;
- f) À verificação dos documentos de despesa relativos à aquisição de bens e serviços.



2.2. Metodologia de Trabalho, Plano Global / Programa de Auditoria

2.2.1. Fase de Planeamento

Procedeu-se à análise da Conta de Gerência de 2005, com vista a verificar-se a sua consistência técnico-económica, perpassando os domínios de natureza orçamental e contabilística.

Foram consideradas as recomendações do último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este centro de saúde.

2.2.2. Fase de Execução

A execução da auditoria decorreu de acordo com o programa de trabalho aprovado.

2.2.3. Elaboração do Relatório

Na sequência dos trabalhos de campo, do tratamento técnico da informação recolhida, da resposta, em contraditório, da entidade auditada, elaborou-se o presente relatório.

2.2.4. Contraditório

Anteprojecto do relatório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, o Serviço auditado e os responsáveis, identificados no quadro de eventuais infracções financeiras, foram convidados a pronunciarem-se sobre o anteprojecto de relatório e sobre os factos que lhes foram imputados, através dos ofícios n.ºs 1841, 1842, 1843, 1844, de 30/10/2006.

Respostas

Respondeu o Conselho de Administração, através do ofício n.º 812, de 29/11/2006², de fls. 1502 a fls. 1536.

Ao longo do relatório, a propósito das matérias sobre as quais se pronunciou o CSN, foram as mesmas transcritas, acrescentando-se os comentários julgados pertinentes.

A auditoria visa emitir um juízo sobre a legalidade e regularidade dos actos verificados.

A matéria da avaliação da culpa não é aqui apreciada, pois tem a sua sede própria em processo de efectivação de responsabilidade financeira (artigos 64.º e 67.º, n.º 2, da LOPTC).

² Este documento, bem como as alegações apresentadas, foi digitalizado e faz parte integrante deste relatório, Anexo XXI.



3. Caracterização Global da Estrutura e Organização do CSN

3.1. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro³, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, *“obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)”*.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

³ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



3.2. Estrutura e Organização do CSN

3.2.1. Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSN, no exercício de 2005, encontram-se identificados no Quadro I.

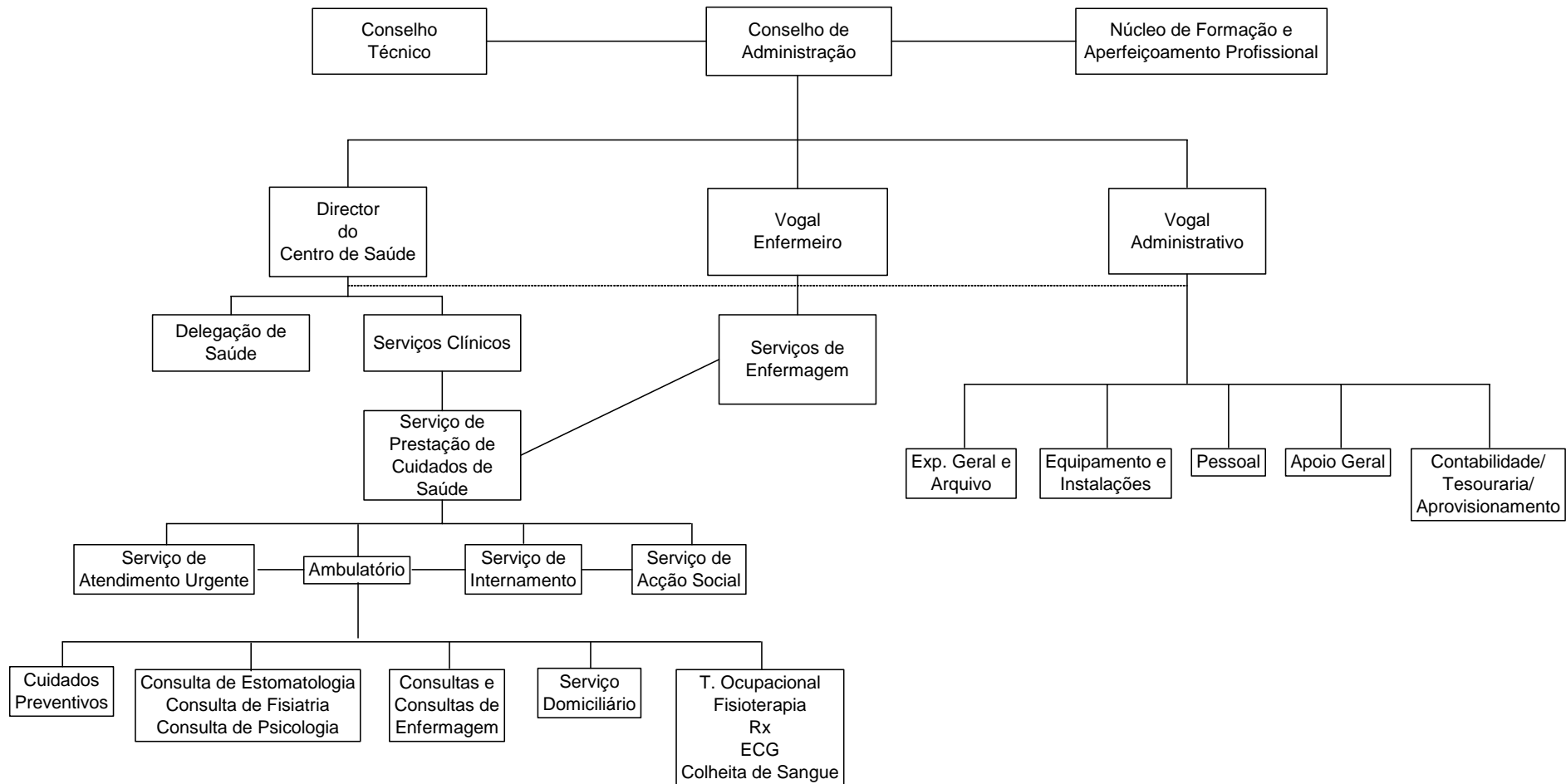
Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	^{Euros} Vencimento Anual Líquido
Jorge Manuel Oliveira Morgado	Presidente do Conselho de Administração	Rua da Autonomia, n.º 9 9630-168 Nordeste	01-Jan a 31-Dez	184.844,79
Filomena Medeiros Couto	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Avenida do Pensamento, n.º 20 9625-025 Fenais da Ajuda	01-Jan a 31-Dez	28.612,35
Luisa Machado Oliveira Borges Machado	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua D. Maria do Rosário, n.º 3 9630-161 Nordeste	01-Jan a 31-Dez	53.982,82

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2005



3.2.2. Estrutura Orgânica do CSN





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

3.3. Recursos Humanos

O quadro de pessoal, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, de 19 de Outubro, sofreu diversas alterações⁴, sendo a sua composição, em 31 de Dezembro de 2005, a que consta do Quadro II.

Quadro II: Quadro de Pessoal

Percentagem

Quadro de Pessoal	Lugares no quadro (1)	Lugares preenchidos (2)	Lugares por preencher (3)=(1)-(2)	% 4)=(2)/(1)
Pessoal Dirigente	3	3	0	100,00
Director do Centro de Saúde	1	1	0	100,00
Vogal Administrativo	1	1	0	100,00
Vogal Enfermeiro	1	1	0	100,00
Pessoal de Chefia	1	1	0	100,00
Chefe de Repartição (Gerente)	0	0	0	0,00
Chefe de Secção	1	1	0	100,00
Pessoal Técnico Superior	8	5	3	62,50
Pessoal Médico	6	3	3	50,00
Pessoal Técnico Superior de Saúde	0	0	0	0,00
Pessoal Técnico Superior Serviço Social	1	1	0	100,00
Outro Pessoal Técnico Superior	1	1	0	100,00
Pessoal Técnico	7	4	3	57,14
Pessoal Técnico Diagnóstico e Terapêutica	7	4	3	57,14
Pessoal de Enfermagem	23	13	10	56,52
Pessoal de Informática	2	1	1	50,00
Pessoal Técnico Profissional e Admin.	8	8	0	100,00
Carreira Técnico Profissional	0	0	0	0,00
Carreira Assistente Administrativo	8	8	0	100,00
Pessoal Religioso	1	1	0	100,00
Pessoal Operário	3	3	0	100,00
Pessoal Auxiliar	39	31	8	79,49
Total	95	70 a)	25	73,68

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Neste total encontram-se vagas preenchidas pelos mesmos funcionários, designadamente as vagas de Director do Centro de Saúde e de Vogal Enfermeiro/Administrativo, que são ocupadas, respectivamente, por um médico, uma enfermeira e uma administrativa.

⁴ Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 46/88/A, de 18 de Outubro, 33/91/A, de 1 de Outubro, 6/92/A, de 5 de Fevereiro, 35/92/A, de 12 de Agosto, 20/93/A, de 23 de Outubro, 11/96/A, de 27 de Fevereiro, 23/2000/A, de 6 de Setembro, este último rectificado pela Declaração n.º 30/2000, de 28 de Setembro e DRR n.º 33/2004/A, de 9 de Setembro.



3.4. Absentismo

No exercício de 2005, o número de dias de ausência dos funcionários totalizou 662, correspondendo a uma taxa de absentismo de 4,23%, ou seja, uma média de faltas por funcionário de 9 dias, por outro motivo que não o de férias - Quadro III e Anexo I.

Quadro III: Absentismo

FUNÇÃO/ACTIVIDADE	EFFECTIVO MÉDIO	FÉRIAS	TRABALHO POTENCIAL	FALTAS	INDICE DE ABSENTISMO	DIAS DE AUSÊNCIA
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Pessoal Dirigente	3	79	662	25	3,8%	8
Pessoal Médico	3	62	679	3	0,4%	1
Outro Pessoal Téc. Sup.	2	59	435	22	5,1%	11
Pessoal de Enfermagem	14	219	3 140	246	7,8%	18
Pessoal de Informática	1	26	221	4	1,8%	4
Pessoal Téc. Diag. Terap.	4	93	895	64	7,2%	16
Pessoal Administrativo	10	222	2 149	149	6,9%	16
Pessoal Operário/Auxiliar	34	994	7 404	149	2,0%	4
TOTAL GERAL	70	1 754	15 656	662	4,23%	9

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

1) Média dos efectivos existentes entre 01.01.2005 e 31.12.2005.

2) Não integrando o conceito de absentismo o número de dias de férias efectivamente gozados é relevante no cálculo do número de dias de trabalho potencial (em dias).

3) Trabalho Potencial = [(Nº de dias úteis do ano - Feriados) x Efectivo] - Nº de dias de férias.

4) Inclui faltas a descontar nas férias.

5) (Faltas/Trabalho potencial) x 100.

6) Nº de Faltas/Efectivo médio (em dias).

O pessoal de enfermagem registou o maior número de dias de ausência por funcionário, 18, resultado, em grande parte, de situações de licença de maternidade.



3.5. Actividade Assistencial

3.5.1. Indicadores de Gestão

No quadro que se segue evidencia-se a prestação de cuidados de saúde nos regimes de ambulatorio e de internamento, em 2004 e 2005, em valores absolutos, bem como alguns indicadores de produtividade.

Quadro IV: Produção e Produtividade

Principais resultados alcançados	2004	2005
Acesso aos Cuidados de Saúde		
N.º de Consultas (1)	6.514	6.147
N.º de Urgências - SAP (2)	4.095	3.874
Doentes Tratados em Internamento (3)	221	223
N.º Dias Internamento (4)	4.928	6.466
N.º Camas (5)	25	25
Taxa de Ocupação $[(4) / ((5) \cdot 365)] \cdot 100$	54,0	70,9
Demora Média (4) / (3)	22,3	29,0
Recursos Humanos - Produtividade		
N.º Médicos a)	3	4
N.º de Enfermeiros	14	13
Consultas p/ médico p/ dia útil	9	6
Consultas p/ médico / ano	2.171	1.537
Urgências p/ médico / ano b)	819	775

Fonte: Relatórios de Gestão de 2004 e 2005 e mapas estatísticos referentes a 2005

a) Um dos médicos iniciou funções em Outubro de 2005.

Pela sua leitura, pode constatar-se que, no último exercício, as consultas e os atendimentos no SAP sofreram decréscimos de 6% e 5%, respectivamente.

Por seu turno, o aumento do número de dias de internamento provocou um acréscimo na taxa de ocupação, que se fixou em 70,9%.



3.5.2. Produtividade do Pessoal Médico na Consulta Externa e no SAP

Os nomes dos médicos foram objecto de codificação, de forma a assegurar a respectiva confidencialidade.

Quadro V: Consulta Externa e SAP- 2005

Médicos	Planeamento Familiar	Saúde Adulto/ /Medicina Geral	Consultas				Urgências	Terapêutica Prolongada a)	Outros Contactos Indirectos
			Saúde Materna	Saúde Infantil	Saúde Escolar				
M1	15	1.391	42	313	5	1.201	3.383	163	
M2	23	1.420	94	337	11	1.088	3.300	39	
M3	7	338	16	72	4	244	660	14	
M4	48	1.555	31	421	4	1.341	3.373	187	
Total b)	93	4.704	183	1.143	24	3.874	10.716	403	

Fonte: Mapas estatísticos referentes a 2005

a) Situação que resulta de um acto administrativo para renovar a medicação crónica de doenças também crónicas ou consideradas como tal.

b) Não foram incluídos os actos médicos decorrentes do serviço domiciliário, num total de 84, uma vez que a informação não se encontrava discriminada por médico.

3.5.3. Listas de Espera

Aquando da realização dos trabalhos de campo, o CA informou que não se procede à elaboração de listas de espera, uma vez que o CSN oferece capacidade de resposta às necessidades dos utentes.



4. Conta de Gerência de 2005

4.1. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2005, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente:

- as Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Natureza;
- a Norma de Controlo Interno;
- e as cópias das certidões das verbas recebidas de outras entidades.

Pelo ofício n.º 472, de 20/06/2006, o CSN esclareceu que “*Não foram enviadas as certidões das verbas recebidas de outras entidades, por as mesmas não nos serem enviadas a partir de 2005*”, pelo que permanecem em falta as Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Natureza e a Norma de Controlo Interno.

A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou integralmente as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução supracitada, uma vez que não menciona, designadamente, os montantes referentes ao saldo inicial, às receitas e despesas e à despesa por pagar de exercícios anteriores.

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, sendo, no entanto, de referir que não foi totalmente cumprido o disposto nas alíneas a), c) e d) do ponto 13 daquela Portaria, designadamente no que concerne aos recursos humanos ao nível do quadro de pessoal, ao investimento e aos indicadores de gestão económicos e financeiros.

A caracterização da entidade não foi elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS, à excepção do referido nos pontos 8.1.4 e 8.1.5.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA reconheceram que:

“(...) não foram entregues todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Sessão - , de 14 de Fevereiro, tratando-se de uma irregularidade a suprir no futuro.”



4.2. Ajustamento da Conta

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da Conta e, pelo seu exame, o resultado da Gerência é o que consta do seguinte ajustamento:

Quadro VI: Ajustamento

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	161.651,32	
Recebido na gerência	3.492.486,95	<u>3.654.138,27</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	3.642.495,94	
Saldo p/ a gerência seguinte	11.642,33	<u>3.654.138,27</u>

O saldo de abertura corresponde ao saldo final da Conta de Gerência anterior, certificado na VIC n.º 3/2006.

O débito está comprovado pelos documentos de fls. 150 e a fls.249 a fls. 265 e o crédito demonstra-se com os documentos de fls. 148 e 149 e a fls. 153 a fls. 248.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

4.3. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (actual Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2005, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 25 de Fevereiro de 2005, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 13 de Julho de 2005, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada em 23 de Março de 2006, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro VII permite observar as variações ocorridas entre os orçamentos inicial e final, respeitantes à gerência de 2005, sendo de realçar um acréscimo global de 8%.

Quadro VII: Evolução Orçamental

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Euros
					Var% Final/Inicial
Saldo da Gerência Anterior	0,00	161.652,00	0,00	161.652,00	100,00
Receitas Próprias	325.164,00	134.983,00	0,00	460.147,00	41,51
Subsídios ao Investimento	305.713,00	0,00	0,00	305.713,00	100,00
Subsídios à Exploração	2.841.370,00	0,00	0,00	2.841.370,00	0,00
Fundos Alheios	367.693,00	0,00	12.320,00	380.013,00	3,35
Total	3.839.940,00	296.635,00	12.320,00	4.148.895,00	8,05
Compras	153.014,00	0,00	47.836,00	200.850,00	31,26
Produtos Farmacêuticos	51.180,00	0,00	29.389,00	80.569,00	57,42
Mat.Consumo Clínico	36.666,00	0,00	13.056,00	49.722,00	35,61
Produtos Alimentares	31.576,00	0,00	3.005,00	34.581,00	9,52
Mat.Consumo Hoteleiro	21.827,00	0,00	0,00	21.827,00	0,00
Mat. Consumo Administrativo	8.143,00	0,00	1.842,00	9.985,00	22,62
Material Manut. Conserv.	3.622,00	0,00	544,00	4.166,00	15,02
Imobilizações Corpóreas	305.713,00	161.652,00	6.251,00	473.616,00	100,00
Subcontratos	958.514,00	-26.074,00	-94.997,00	837.443,00	-12,63
Meios Compl. Diagnóst.	109.072,00	-10.000,00	0,00	99.072,00	-9,17
Prod. Vend. p/ Farmácias	611.967,00	-16.074,00	-165.332,00	430.561,00	-29,64
Internamentos	93.816,00	0,00	32.259,00	126.075,00	34,39
Trabalhos Executados Exterior	143.659,00	0,00	38.076,00	181.735,00	26,50
Fornecimentos e Serviços	165.379,00	0,00	26.859,00	192.238,00	16,24
Custos com Pessoal	1.655.293,00	115.756,00	13.401,00	1.784.450,00	7,80
Custos e Perdas Financeiras	24.668,00	-22.000,00	650,00	3.318,00	-86,55
Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	209.666,00	67.301,00	0,00	276.967,00	32,10
Fundos Alheios	367.693,00	0,00	12.320,00	380.013,00	3,35
Total	3.839.940,00	296.635,00	12.320,00	4.148.895,00	8,05

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

No Quadro VIII apresenta-se a comparação entre o orçamento final e as receitas e despesas efectivas da gerência de 2005.

Quadro VIII: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

		Euros					
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução (%)	
R e c e i t a	Rec. Próprias e Subs. Invest.	927.512,00	24,61	433.460,00	13,24	46,73	
	Subsídio de Exploração	2.841.370,00	75,39	2.841.370,00	86,76	100,00	
	Total	3.768.882,00	100	3.274.830,00	100	86,89	
D e s p e s a	Compras	200.850,00	5,33	200.644,26	4,46	99,90	
	Imobilizado	473.616,00	12,57	248.584,89	5,52	52,49	
	Forn. Serviços Externos	1.029.681,00	27,32	1.326.177,56	29,47	128,79	
	Despesas c/ Pessoal	1.784.450,00	47,35	1.778.343,02	39,51	99,66	
	Custos e Perdas Financeiras	3.318,00	0,09	3.270,49	0,07	98,57	
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	276.967,00	7,35	943.616,72	20,97	340,70	
	Total	3.768.882,00	100	4.500.636,94	100	119,42	

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

A despesa assumida, €4 500 636,94, revelou-se superior em 37% à receita cobrada, €3 274 830,00, gerando um défice de €917 871,60⁵ – Anexo II.

Da desagregação da receita, pormenorizada no Anexo III, são de evidenciar as taxas de execução das rubricas *Prestação de Serviços* e *Subsídios*.

Relativamente à despesa, verifica-se que o CSN ultrapassou em 19% o orçamento final, resultado da taxa registada pelas rubricas *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* - 341% e *Fornecimentos e Serviços Externos* - 129%.

De salientar que, apesar do valor inicialmente orçamentado para a rubrica *Fornecimentos e Serviços Externos* se apresentar manifestamente insuficiente para cobrir a despesa assumida no exercício, mais concretamente, no respeitante aos *Subcontratos*, sofreu, ainda, aquando das alterações orçamentais, reduções significativas – Quadro VII.

Os montantes em causa foram transferidos para outras rubricas cujos encargos assumidos, teriam, também, ultrapassado as respectivas dotações orçamentais, caso não lhes tivessem sido atribuídos estes reforços, nomeadamente *Compras* e *Custos com Pessoal*.

⁵ O valor de défice apurado inclui as *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Deste modo, pode concluir-se, no que concerne aos fundos próprios, que apenas a primeira alteração orçamental contribuiu com um acréscimo de verba de €296 635,00. Não tendo este montante permitido superar as dificuldades de financiamento com que se deparou esta unidade de saúde ao longo do exercício, foram efectuadas transferências inter-rubricas, evitando, assim, a assunção de despesas sem cabimento em algumas rubricas, apesar do consequente agravamento da situação de outras.

Esta situação de **subfinanciamento** é patente e persiste, embora tenha já sido objecto de uma recomendação precisa no decurso da última verificação interna aprovada.

No Quadro IX, que resulta da análise ao Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa (MCOFD) pode constatar-se que, em 2005, foram **assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental**, no montante de **€968 444,23**, desrespeitando-se, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “*nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*”.

Quadro IX: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Euros e percentagens					
	Despesa	Encargos	Despesa	Despesa	Encargos assumidos	
	Orçamentada	Assumidos	Processada	Paga	s/ cabimento orçamental	
	(1)	(2)	(3)	(4)	Valor	%
31 Compras	200.850,00	200.644,26	200.644,26	129.721,15	0,00	0,00
3161 Produtos Farmacêuticos	80.569,00	80.568,36	80.568,36	46.654,39	0,00	0,00
3162 Mat. Consumo Clínico	49.722,00	49.721,89	49.721,89	26.286,15	0,00	0,00
3163 Produtos Alimentares	34.581,00	34.580,27	34.580,27	29.798,35	0,00	0,00
3164 Mat. Consumo Hoteleiro	21.827,00	21.623,34	21.623,34	15.513,68	0,00	0,00
3165 Mat. Consumo Administrativo	9.985,00	9.984,60	9.984,60	7.833,60	0,00	0,00
3166 Material Manut. Conserv.	4.166,00	4.165,80	4.165,80	3.634,98	0,00	0,00
3169 Outro Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 Imobilizações Corpóreas	473.616,00	248.584,89	248.584,89	248.584,89	0,00	0,00
621 Subcontratos	837.443,00	1.139.137,07	1.139.137,07	669.843,76	301.794,51	36,04
6212 Meios Compl. Diagnóst.	99.072,00	137.597,75	137.597,75	45.018,20	38.525,75	38,89
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	430.561,00	693.829,76	693.829,76	397.512,67	263.268,76	61,15
6215 Internamentos	126.075,00	125.974,76	125.974,76	45.578,09	0,00	0,00
6218 Trabalhos Executados Exterior	181.735,00	181.734,80	181.734,80	181.734,80	0,00	0,00
622 Fornecimentos e Serviços	192.238,00	187.040,49	187.040,49	156.458,05	0,00	0,00
64 Custos com Pessoal	1.784.450,00	1.778.343,02	1.778.343,02	1.778.343,02	0,00	0,00
641 Remunerações Órgãos Directivos	61.429,00	61.317,17	61.317,17	61.317,17	0,00	0,00
6421 Remunerações Base do Pessoal	932.083,00	931.589,50	931.589,50	931.589,50	0,00	0,00
6422 Suplementos de Remuneração	501.359,00	499.142,37	499.142,37	499.142,37	0,00	0,00
6423 Prestações Sociais Directas	13.963,00	12.327,16	12.327,16	12.327,16	0,00	0,00
6424 Subsídio Férias e Natal	148.432,00	147.997,50	147.997,50	147.997,50	0,00	0,00
643 Pensões	205,00	167,46	167,46	167,46	0,00	0,00
645 Encargos s/ Remunerações	125.413,00	124.463,07	124.463,07	124.463,07	0,00	0,00
646 Seguros Acid. Trab./ Doenças Prof.	1.036,00	848,79	848,79	848,79	0,00	0,00
648 Outros Custos c/ Pessoal	530,00	490,00	490,00	490,00	0,00	0,00
68 Custos e Perdas Financeiras	3.318,00	3.270,49	3.270,49	3.270,49	0,00	0,00
697 Correções Rel. Exercíc. Anteriores	276.967,00	943.616,72	943.616,72	276.966,03	666.649,72	240,70
TOTAL	3.768.882,00	4.500.636,94	4.500.636,94	3.263.187,39	968.444,23	25,70

Fonte: MCOFD referente a 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Para esta situação contribuíram, designadamente, as subrubricas *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* – €666 649,72 –, *Produtos Vendidos p/ Farmácias* – €263 268,76 – e *Meios Complementares de Diagnóstico* – €38 525,75.

A **assunção de compromissos sem cabimento orçamental** (€968 444,23), da responsabilidade do CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira** sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Em sede de contraditório, o Serviço concordou com os factos constantes do anteprojecto de relatório, tendo referido que:

“É publicamente reconhecido o défice crónico do sector da saúde, derivado do seu sub financiamento. Destaca-se a informação constante nos Pareceres n.º 1/2005 – Conta da Região Autónoma dos Açores (2003), vol. I pp. 23 e 31, e n.º 1/2006 – Conta da Região Autónoma dos Açores (2004), vol. II pp. 132 et seq, para a qual se remete.

Note-se, aliás, que na Memória Justificativa relativa à Proposta de Orçamento para o Centro de Saúde do Nordeste para o ano de 2005, alertou-se que o orçamento proposto não reflectia as necessidades previstas para a unidade de saúde, tendo por base os limites impostos pela SAUDAÇOR, S.A..

A assunção de despesas sem a devida cabimentação orçamental revelou-se impreterível para o funcionamento da unidade de saúde. A opção seria ou continuar a prestação dos cuidados de saúde ou encerrar a unidade com claro prejuízo para o interesse público.

O escrupuloso cumprimento do princípio da legalidade da despesa implicaria a preterição de outros princípios jurídicos que também devem nortear os actos de gestão da unidade de saúde, designadamente, a protecção de direitos fundamentais dos administrados, o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da proporcionalidade e o princípio da boa-fé e da tutela da confiança, destacando-se que a natureza do Centro de Saúde do Nordeste, enquanto entidade administrativa com autonomia administrativa e financeira, goza de fé pública.

A situação de sub financiamento revela-se, pois, como a principal causa do défice apontado, consubstanciando uma causa exógena à vontade dos elementos do CA.

Não obstante toda esta situação de sub financiamento crónico, a Tutela já anunciou publicamente o reforço das verbas das unidades de saúde, nos termos apresentados na Proposta do Plano e Orçamento para 2007.”



4.4. Síntese Económico-Financeira

Ao Nível Económico

No exercício de 2005, os *Subsídios à Exploração* – €2 841 370,00 –, resultantes de transferências do ORAA, representaram a quase totalidade dos proveitos – 94% –, enquanto a actividade própria, *Prestação de Serviços*, se limitou a €178 832,51, ou seja, 6% deste total, conforme Anexo IV.

Os *Fornecimentos e Serviços Externos* – €1 326 177,56 – e os *Custos com Pessoal* – €1 778 343,02 –, num total de €3 104 520,58, apresentados no Quadro X, correspondendo a 93% da estrutura de custos, foram financiados, em grande parte, pelos *Subsídios à Exploração* – €2 841 370,00 –, que se revelaram manifestamente insuficientes para fazer face às despesas contabilizadas naquelas duas rubricas.

Quadro X: Custos com Pessoal e FSE

<i>Euros e percentagens</i>				
Custos Totais (1)	Custos c/ Pessoal e FSE (2)	% (3)=(2)/(1)	Total de Subsídios à Exploração (4)	% Custos C/Pessoal e FSE/ Subsídios à Exploração (5)=(2)/(4)
3.349.431,26	3.104.520,58	92,69	2.841.370,00	109,26

Fonte: Balancete Analítico referente a 2005

Em sede de contraditório o Serviço confirmou o exposto, tendo mencionado que:

“Corrobora-se a informação constante neste ponto do Anteprojecto, particularmente no que se refere à estrutura de custos. Como já se salientou infra, esta situação deveu-se quase exclusivamente à insuficiência do Subsídio à Exploração, situação esta que se prevê ser ultrapassada.”

Da observação do balancete analítico, à data de 31/12/2005, conclui-se que as horas extraordinárias absorveram 52% das remunerações adicionais – Quadro XI

a) Trabalho Extraordinário

Tendo em conta a repartição das remunerações pagas a título de trabalho extraordinário pelas diferentes carreiras profissionais (Anexo V), constata-se que, do total das referidas remunerações - 257 mil euros -, o corpo clínico absorveu 88,75% - 228 mil euros.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Quadro XI: Suplementos de Remunerações

Euros e percentagens

Descrição	2004	
	Valor	%
Horas Extraordinárias	257.258,73	51,54
Noites e Suplementos	47.379,36	9,49
Ajudas de Custo	4.515,76	0,90
Abono para Falhas	969,41	0,19
Outras Remunerações Adicionais:	189.019,21	37,87
Subsídio de Refeição	56.514,11	11,32
Subsídio de Fixação	103.150,54	20,67
Subsídio Base p/ Médicos Especialistas	0,00	0,00
Outros	29.354,56	5,88
Remunerações Adicionais	499.142,47	100,00

Fonte: Balancete Analítico referente a 2005

Após a análise e tratamento da informação relativa à totalidade das remunerações respeitantes ao pessoal médico e de enfermagem identificaram-se as importâncias auferidas, a título de trabalho extraordinário, em 2005, que excederam o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a respectiva autorização por parte da Tutela, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março - Quadro XII.

Quadro XII: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal - Pessoal Médico

Euros

	M1	M2	M3	M4	Total
Janeiro	2.523,69	1.261,35	0,00	2.027,41	5.812,44
Fevereiro	3.551,74	2.675,31	0,00	1.378,65	7.605,69
Março	2.215,71	1.444,29	0,00	4.320,24	7.980,23
Abril	3.987,85	3.874,79	0,00	1.517,82	9.380,46
Maio	2.391,53	2.132,18	0,00	1.707,07	6.230,79
Junho	2.597,68	1.048,21	0,00	1.818,69	5.464,59
Julho	0,00	3.216,23	0,00	2.495,05	5.711,29
Agosto	1.485,57	1.395,51	0,00	0,00	2.881,08
Setembro	1.826,55	0,00	0,00	2.459,27	4.285,82
Outubro	0,00	1.910,32	1.484,41	0,00	3.394,74
Novembro	1.254,36	1.254,36	793,92	2.026,81	5.329,46
Dezembro	0,00	1.961,78	1.104,28	849,60	3.915,67
	21.834,67	22.174,34	3.382,61	20.600,62	67.992,25

Fonte: Secção de Pessoal do CSN



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Quadro XIII: Trabalho Extraordinário para além do Limite Legal - Pessoal Enfermagem

	Euros															
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	E11	E12	E13	E14	E15	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287,73	287,73
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217,22	0,00	12,17	0,00	143,16	0,00	0,00	0,00	372,55
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188,24	33,36	188,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410,04
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,49
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,06
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,94
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	820,98	0,00	0,00	0,00	0,00	421,02	0,00	222,50	0,00	1.464,50
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286,22	250,58	242,92	12,17	0,00	564,18	0,00	222,50	287,73	2.866,30

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

O Serviço veio ao processo, no exercício do direito de contraditório, contestar a avaliação efectuada pelo Tribunal de Contas, afirmando que:

“O número de médicos existentes no Centro de Saúde não é suficiente para garantir o funcionamento do mesmo nos moldes actuais, nomeadamente mantendo um serviço de ambulatório, um serviço de internamento e um serviço de SAP, tendo este dois últimos cobertura médica as 24 horas do dia.

O quadro de pessoal de enfermagem deste Centro de Saúde enferma de grande instabilidade. Durante o ano de 2005, saíram por concurso para outras Unidades de Saúde 2 enfermeiros, 1 em Maio e outro em Novembro, ambos pertenciam à equipa do internamento e SAP, por outro lado foram admitidos 2 enfermeiros, 1 em Maio e outro em Agosto, recém formados, aos foi preciso fazer integração, que deve ser no mínimo de 1 mês. Ainda durante o ano em causa, duas enfermeiras, também da equipa do internamento e SAP, estiveram de licença de maternidade, uma de Fevereiro a Maio e outra no mês de Dezembro, vindo a complicar o plano de férias. Por tudo isto houve necessidade de recorrer a horas extraordinárias em situações de ruptura, nem sempre previsíveis. Todas as horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal de enfermagem, dizem respeito aos serviços de internamento e SAP, não se podendo recorrer aos enfermeiros das equipas do ambulatório, pois também estão no limite de ruptura. Com a admissão de 2 enfermeiros em Outubro e 2 em Dezembro de 2006, espera-se resolver este problema.

Tem sido sistematicamente referido à tutela que a manutenção do SAP e internamento, implica a programação de horas extraordinárias para médicos e enfermeiros e cuja única alternativa, seria o encerramento destes serviços, cujo impacto negativo poderia ser colmatado com um maior investimento nos cuidados preventivos e paliativos.

O CA entende existir a necessária autorização da Tutela, conforme atestam dos despachos que se anexam. Nos termos destes despachos, a excepcionalidade das autorizações tiveram como principais pressupostos a real e efectiva carência de recursos humanos e a necessidade imprescindível de assegurar a prestação de cuidados de saúde. Não se vislumbra, portanto, a violação do disposto no n.º 7 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, porquanto tratou-se de um caso excepcional devidamente justificado e autorizado.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

A verificação desenvolvida pelo Tribunal de Contas apurou a existência de remunerações pagas a título de trabalho extraordinário, que tendo excedido o limite legal de um terço da respectiva remuneração principal, não se encontravam devidamente autorizadas por parte da Tutela.

O Serviço apesar de contestar o facto, não fez prova de estar em posse da autorização do SRAS, remetendo as mesmas listagens que tinham servido de fonte à elaboração do Quadro XII e do Quadro XIII, pelo que se mantêm as importâncias inicialmente apuradas.

Tal facto (trabalho extraordinário dos médicos - €67 992,25 - e enfermeiros - €2 866,30 -, que ultrapassou o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização superior), da responsabilidade do CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira** sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

b) Remuneração para além do limite legal

No que respeita ainda às remunerações, foi verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, que estabelece: “*Pelo exercício, ainda que em regime de acumulação, de quaisquer cargos e funções públicas, com excepção do Presidente da Assembleia da República, não podem, a qualquer título, ser percebidas remunerações ilíquidas superiores a 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono mensal para despesas de representação do Presidente da República.*”⁶.

Para tal, procedeu-se ao cálculo das remunerações ilíquidas auferidas pelos funcionários das duas classes profissionais em análise no exercício de 2005 – Anexo VI a Anexo XVII –, tendo sido apurado que apenas as importâncias percebidas pelos médicos excederam o referido limite (€171 428,31) – Quadro XIV.

Quadro XIV: Remunerações para além do limite legal

	Euros				
	M1	M2	M3	M4	Total
Janeiro	8.363,64	2.977,97	0,00	3.064,00	14.405,61
Fevereiro	8.286,85	6.063,92	0,00	1.299,77	15.650,54
Março	8.270,39	2.935,54	0,00	6.131,09	17.337,02
Abril	8.210,97	5.220,86	0,00	1.462,98	14.894,81
Maiο	8.171,51	5.397,87	0,00	3.133,56	16.702,94
Junho	9.481,93	1.983,70	0,00	2.369,32	13.834,95
Julho	826,41	8.093,81	0,00	5.766,28	14.686,50
Agosto	9.881,83	10.073,56	0,00	0,00	19.955,39
Setembro	8.576,64	0,00	0,00	4.252,21	12.828,85
Outubro	6.165,75	5.982,81	0,00	547,87	12.696,43
Novembro	3.795,98	3.153,28	1.528,14	3.163,15	11.640,55
Dezembro	1.534,24	5.260,48	0,00	0,00	6.794,72
	81.566,14	57.143,80	1.528,14	31.190,23	171.428,31

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

⁶ Neste sentido, veja-se a Circular n.º 24, datada de 10.11.2005, emitida pela DRS, a fls. 893.



Da observação deste quadro conclui-se, no que concerne ao pessoal médico, que não foi respeitado o preceituado na referida legislação, sendo tal facto, da responsabilidade do CA, **susceptível de gerar responsabilidade financeira** sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Em sede de contraditório, o Serviço corrobora os factos constantes do anteprojecto de relatório, salientando o enquadramento em que os mesmos ocorreram:

“Corrobora-se a ultrapassagem do limite de 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República, nos termos fixados no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto. Sucede, porém, que a não remuneração dos profissionais com vista a respeitar aquele limite legal implicaria a não prestação dos cuidados de saúde de acordo com o referido no ponto anterior, o que em última análise poria em causa a integridade física dos utentes – totalmente alheios à escassez de recursos humanos do Centro de Saúde do Nordeste.”

Note-se, ainda, que parte dos vencimentos diz respeito à situação de acumulação de funções do Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde do Nordeste com as de Delegado Concelhio de Saúde. Segundo o n.º 2 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, “as funções de delegado de saúde podem ser acumuladas com quaisquer outras” sendo que o apoio é ficado pelo centro de saúde n.º 2 do artigo 15º daquele diploma).”

c) Encargos Decorrentes da Dívida

O Quadro XV apresenta a evolução dos encargos financeiros no período 1999/2005, evidenciando o decréscimo de 91% ocorrido no último exercício.

Quadro XV: Encargos Decorrentes da Dívida

Ano	68 - Custos e Perdas Financeiros			Total
	681 - Juros	685 - Dif. Câmbio Desf.	688 - Outros Custos e Perdas Financ.	
2005	3.270,49	0,00	0,00	3.270,49
2004	35.718,00	0,00	0,00	35.718,00
2003	35.045,87	0,00	0,00	35.045,87
2002	25.433,11	0,00	0,00	25.433,11
2001	60.007,65	0,00	6,30	60.013,95
2000	3.849,71	0,00	0,00	3.849,71
1999	14.299,75	0,00	0,00	14.299,75

Fonte: Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 1999 a 2004 e Balancete Analítico de 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ao Nível Financeiro

Da análise ao Balanço, conforme Anexo XVIII, constatou-se que o *Imobilizado Líquido* – €415 766,84 – representa 53% do *Activo*.

Uma parte significativa das *Dívidas de Terceiros de Curto Prazo* eram da responsabilidade da A.D.S.E. - R.A.A. e da A.D.S.E. - Central – 70% e 20%, respectivamente –, enquanto as mais antigas se reportavam a 1997 – Quadro XVI.

Quadro XVI: Antiguidade das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL
ADMA								7,60	262,97	270,57
ADME							683,13	816,37	3.213,93	4.713,43
ADMG(GNR)									57,45	57,45
CTT (OBRAS SOCIAIS)							89,76	29,92		119,68
ACS PORTUGAL TELECOM					324,52	603,62	386,92	734,61	56,00	2.105,67
S.A.D./P.S.P.									872,89	872,89
S.A.M.S	449,08	630,40	649,83	1.647,05	2.122,83	1.136,94	540,39	542,34	333,53	8.052,39
AÇOREANA SEGUROS						14,96			2.650,02	2.664,98
SERVIÇOS FLORESTAIS NORDESTE									48,00	48,00
A.D.S.E-RAA				2.857,82	273,84		22.583,63	91.571,08	87.242,70	204.529,07
A.D.S.E- CENTRAL							55,45		57.743,62	57.799,07
SERV.SOC.MIN.JUSTIÇA					14,96			44,88	526,84	586,68
SERV. SOCI. C.G.D					195,04	15,45	29,92	14,96	167,06	422,43
ESCOLA BASICA INT NORDESTE									80,00	80,00
HOSPITAL DIVINO ESP. SANTO	11.950,20									11.950,20
TOTAL	12.399,28	630,40	649,83	4.504,87	2.931,19	1.770,97	24.369,20	93.761,76	153.255,01	294.272,51

Fonte: MFF e Secção da Contabilidade CSN

As contas *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* (conta 218) e *Provisões para Cobranças Duvidosas* (conta 291) não foram utilizadas, não tendo sido cumprido o princípio da prudência.

Em sede contraditório o serviço referiu que:

“Relativamente à utilização indevida das contas Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa (conta 218) e Provisões para Cobranças Duvidosas (conta 291) o C.A compromete-se a corrigir o procedimento no futuro, acatando as recomendações do Tribunal de Contas.”

A rubrica *Acréscimos e Diferimentos* (conta 27) não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos, susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica, foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

O Serviço veio ao processo, no exercício do direito de contraditório, informar que:

“No que se refere à conta 27, foram feitas actualizações nas aplicações informáticas (RHV – Processamento de Vencimentos e SIDC – Contabilidade), o que nos permitiu a partir de 2006 a sua devida utilização.”

As *Dívidas a Terceiros de Curto Prazo* – €1 237 449,55 – respeitam, exclusivamente, ao exercício económico de 2005, e foram, na sua quase totalidade, contabilizadas em *Outros Credores* – €1 170 911,75.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Esta última rubrica inclui a dívida resultante do acordo estabelecido com os fornecedores, prestadores de serviços e banca, designado por factoring/cessão de créditos⁷, que neste exercício atingiu €176 519,21, montante superior em 88% ao registado no ano anterior, como se pode verificar pelo Quadro XVII.

Quadro XVII: Dívida Decorrente do Recurso ao Factoring

Ano	Farmácias	Armaz. Prod. Farmaceut.	Convencion.	Fornec. Estratégicos	Total
2005	0,00	33.779,73	142.739,48	0,00	176.519,21
2004	0,00	19.058,31	74.984,14	0,00	94.042,45
2003	0,00	30.097,16	152.261,86	0,00	182.359,02
2002	0,00	20.863,91	134.194,00	0,00	155.057,91
2001	0,00	28.601,82	150.858,85	0,00	179.460,67
2000	0,00	25.987,45	115.590,99	0,00	141.578,44
1999	0,00	29.133,52	91.203,35	0,00	120.336,88

Fonte: Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 1999 a 2003 e Balancetes Analíticos de 2004 e 2005

Note-se que, em 2004 e 2005, a Saudaço, SA procedeu ao pagamento de parte das responsabilidades assumidas por esta unidade de saúde perante terceiros, nos montantes de €666 650,69 e €120 000,00, respectivamente.

Apesar destas operações de assunção de dívida pressuporem o reembolso das referidas importâncias por parte do CSN, no decurso da auditoria constatou-se a **inexistência de qualquer plano de amortização da dívida**.

No entanto através do fax n.º Saud-Sai/2006/1157, de 27 de Junho de 2006⁸, a Saudaço, SA, informou o CA da entidade auditada que "(...) os valores em dívida (...) serão reembolsados pela V. Unidade de Saúde até à maturidade dos respectivos financiamentos, a saber, 5 de Agosto de 2014, no que diz respeito às dívidas da V. Unidade de Saúde liquidadas pelo empréstimo contraído pela Saudaço em 2004, e 25 de Agosto de 2020, no que diz respeito às dívidas da V. Unidade de Saúde liquidadas pelo empréstimo contraído pela Saudaço em 2005. A indicação de uma data de reembolso anterior às acima mencionadas será comunicada a V. Exas. com a antecedência necessária por forma a permitir o adequado cabimento orçamental."

Ora, os termos estabelecidos pela Saudaço, SA., e aceites pelo CSN, não cumprem a norma de natureza injuntiva prevista no artigo 18.º do Decreto de Execução Orçamental⁹.

Dispõe a norma *supra* referida que os actos e contratos que dêem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização deverão ser previamente autorizados por despacho do Vice-Presidente do GRA, o que não sucedeu.

Mais refere que o despacho e os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico. No caso presente, continua a não existir um mapa com

⁷ No âmbito do Despacho Normativo n.º 89/98, de 26 de Março, e do Despacho Normativo n.º 319/98, de 3 de Dezembro.

⁸ Documento disponibilizado pela Saudaço, S.A..

⁹ Norma presente nos orçamentos para 2004, 2005 e 2006, cf. artigos 18.º dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2004/A, de 26 de Março, 14/2005/A, de 17 de Junho e 14/2006/A, de 16 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

a quantificação do serviço da dívida, termos em que, também aqui, **o processo não cumpre as obrigações legais.**

Em sede de contraditório, o Serviço referiu que:

“No que concerne aos termos estabelecidos pela SAUDAÇOR, S.A., relativo ao pagamento das responsabilidades assumidas pelo Centro de Saúde do Nordeste perante terceiros, trata-se de uma matéria que ultrapassa as competências dos elementos do CA.”

Reconhecendo-se que o recurso ao crédito foi conduzido pela Saudaçor, S.A., e que seria natural que essa entidade conjugasse com os serviços do Gabinete do Vice-Presidente do GRA o pedido de autorização de encargos por anos futuros, ainda assim, os membros do CA não se encontram ilibados da sua responsabilidade.

O CSN, enquanto serviço da Administração Regional, é destinatário da norma do artigo 18.º do Decreto de Execução Orçamental, pelo que, na ausência de iniciativa por parte da Saudaçor, S.A., os membros do CA deveriam ter solicitado directamente a autorização do Vice-Presidente para proceder ao pagamento do capital em dívida, que será devido em Agosto de 2014 e Agosto de 2020.

A rubrica *Facturas em Recepção e Conferência* (conta 228) não foi utilizada, facto revelador da dificuldade do Serviço proceder ao “acompanhamento” contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores.

Em sede contraditório o serviço esclareceu que:

“A conta 228 – Facturas em recepção e Conferência não foi utilizada, devido ao pouco volume de facturação entrada no serviço e a sua quase imediata conferência e lançamento, o que permite um controlo quase imediato das responsabilidades assumidas.”

Embora possam não existir atrasos substanciais na conferência e lançamento da facturação, esta conta destina-se ao registo dos bens que dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – *Fornecedores c/c*.

A não utilização das contas que se destinam à contabilização das provisões para cobranças duvidosas e das facturas em recepção e conferência já tinha sido objecto de análise no relatório de VIC aprovado, verificando-se, agora, que as recomendações então efectuadas não foram acatadas.

A dívida no final do exercício de 2005 respeitava, essencialmente, às *Despesas de Exercícios Anteriores* – €666 650,69 – e aos *Subcontratos* – €469 293,31 –, nos quais se destacam os *Produtos Vendidos por Farmácias* – €296 317,09 – Quadro XVIII.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Quadro XVIII: Estrutura da Dívida

Euros e percentagens

Rubricas	Valor *	%
Dívidas a Terceiros de C/P		
Estado e Outros Entes Públicos	0,00	0,00
Outros Devedores e Credores	0,00	0,00
Adiantamentos de Clientes	0,00	0,00
Sindicatos	0,00	0,00
Devedores e Credores Diversos	0,00	0,00
Compras	70.923,11	5,73
Produtos Farmacêuticos	33.913,97	2,74
Material Consumo Clínico	23.435,74	1,89
Produtos Alimentares	4.781,92	0,39
Material Consumo Hoteleiro	6.109,66	0,49
Material Consumo Administrativo	2.151,00	0,17
Material Manut. Conservação	530,82	0,04
Outro Material de Consumo	0,00	0,00
Imobilizações Corpóreas	0,00	0,00
Subcontratos	469.293,31	37,92
Assistência Ambulatória	0,00	0,00
Meios Complement. Diagnóstico	92.579,55	7,48
Meios Complement. Terapêutica	0,00	0,00
Produtos Vendidos por Farmácias	296.317,09	23,95
Internamentos	80.396,67	6,50
Fornecimentos e Serviços	30.582,44	2,47
Custos com o Pessoal	0,00	0,00
Encargos s/ remunerações	0,00	0,00
Custos e Perdas Financeiras	0,00	0,00
Custos e perdas Extraordinárias	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	666.650,69	53,87
Total da dívida	1.237.449,55	100,00

Fonte: MFF referente a 2005



5. Sistema de Controlo Interno

5.1. Caracterização Sumária

Segundo o artigo 50.º da LOPTC, o Tribunal de Contas detém competências que lhe permitem proceder à fiscalização sucessiva das entidades sujeitas à sua jurisdição e exercer a sua missão no âmbito do controlo financeiro, designadamente, avaliar os respectivos sistemas de controlo interno e apreciar a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da sua gestão.

Sendo o controlo interno uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados, destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho, deverá compreender um conjunto de procedimentos tendentes a garantir:

- a salvaguarda dos activos;
- a legalidade e regularidade das operações;
- a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos, bem como dos procedimentos de contratação pública de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços;
- a execução dos planos e políticas superiormente definidos;
- a eficácia da gestão e a qualidade da informação.

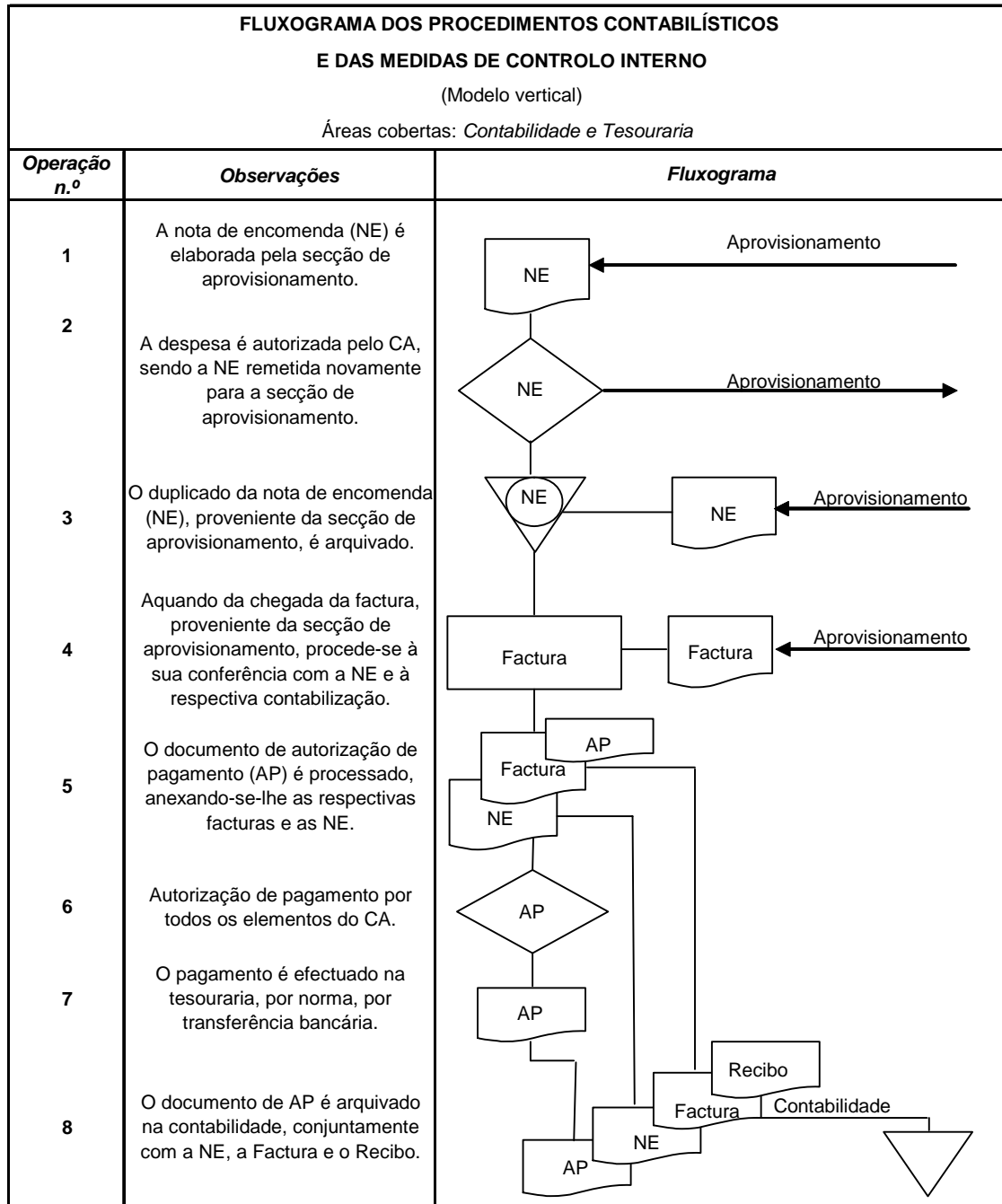
Para a análise do SCI procedeu-se ao levantamento das rotinas instituídas, recorrendo-se, para tal, a reuniões de trabalho com os funcionários e a inquéritos aos responsáveis administrativos, de forma a aferirem-se os métodos e procedimentos utilizados nas secções de contabilidade, tesouraria, património, aprovisionamento e pessoal.

Procedeu-se, igualmente, à conciliação dos mapas e documentos que integram a Conta de Gerência de 2005, à certificação das respectivas reconciliações bancárias, ao controlo físico das existências e dos bens de equipamento.



5.2. Contabilidade e Tesouraria

Fluxograma I: Contabilidade e Tesouraria





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Pontos fracos:

- As funcionárias responsáveis pela secção de contabilidade desempenhavam simultaneamente as funções de tesouraria, pelo que não existia segregação de funções;
- A cabimentação orçamental não era efectuada, desrespeitando-se, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º14/2005/A, de 17 de Junho, segundo o qual: “A *assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.*”

Tal facto poderá ter contribuído para que, nas rubricas 6212 – *Meios Complementares de Diagnóstico*, 6214 – *Produtos Vendidos por Farmácias* e 697 – *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, tivessem sido assumidos encargos que ultrapassaram em, respectivamente, €38 525,75, €263 268,76 e €666 649,72, a despesa orçamentada, conforme consta do Quadro IX (ver ponto 4.3).

- O balancete não evidenciava a antiguidade dos saldos de terceiros;
- A inexistência de um sistema de inventário permanente contribuiu para a ausência de informação financeira oportuna e fiável;
- A contabilidade analítica não se encontrava devidamente implementada;
- Não existiam mecanismos de controlo do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar, o que poderá contribuir para a ocorrência de eventuais erros ou irregularidades.

Em sede de contraditório o Serviço mencionou que:

“A funcionária responsável pela secção de tesouraria dedica-se em exclusivo à mesma. Poderá ocorrer, pontualmente, duplicação de funções apenas na sua ausência. A escassez de recursos humanos não permite outra alternativa, a não ser a paragem do serviço, o que não se mostra minimamente razoável.

Desde a estada dos Técnicos do Tribunal de Contas no Centro de Saúde, foram dadas instruções ao Sector da Contabilidade para efectuar a cabimentação orçamental nos respectivos documentos.

A antiguidade dos saldos de terceiros é evidenciada através das contas correntes.

Estamos a providenciar a reinventariação de todo o equipamento do Centro de Saúde, tendo em conta que o existente não se mostrou eficaz. Também estamos a prever a implementação de um sistema de inventário permanente e fiável.

A Saudaçor, Sa., através do SIS-ARD está a providenciar substituição de todo o sistema informático, o que nos vai permitir implementar a Contabilidade Analítica, visto que o existente não nos faculta os dados necessários à sua prossecução.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

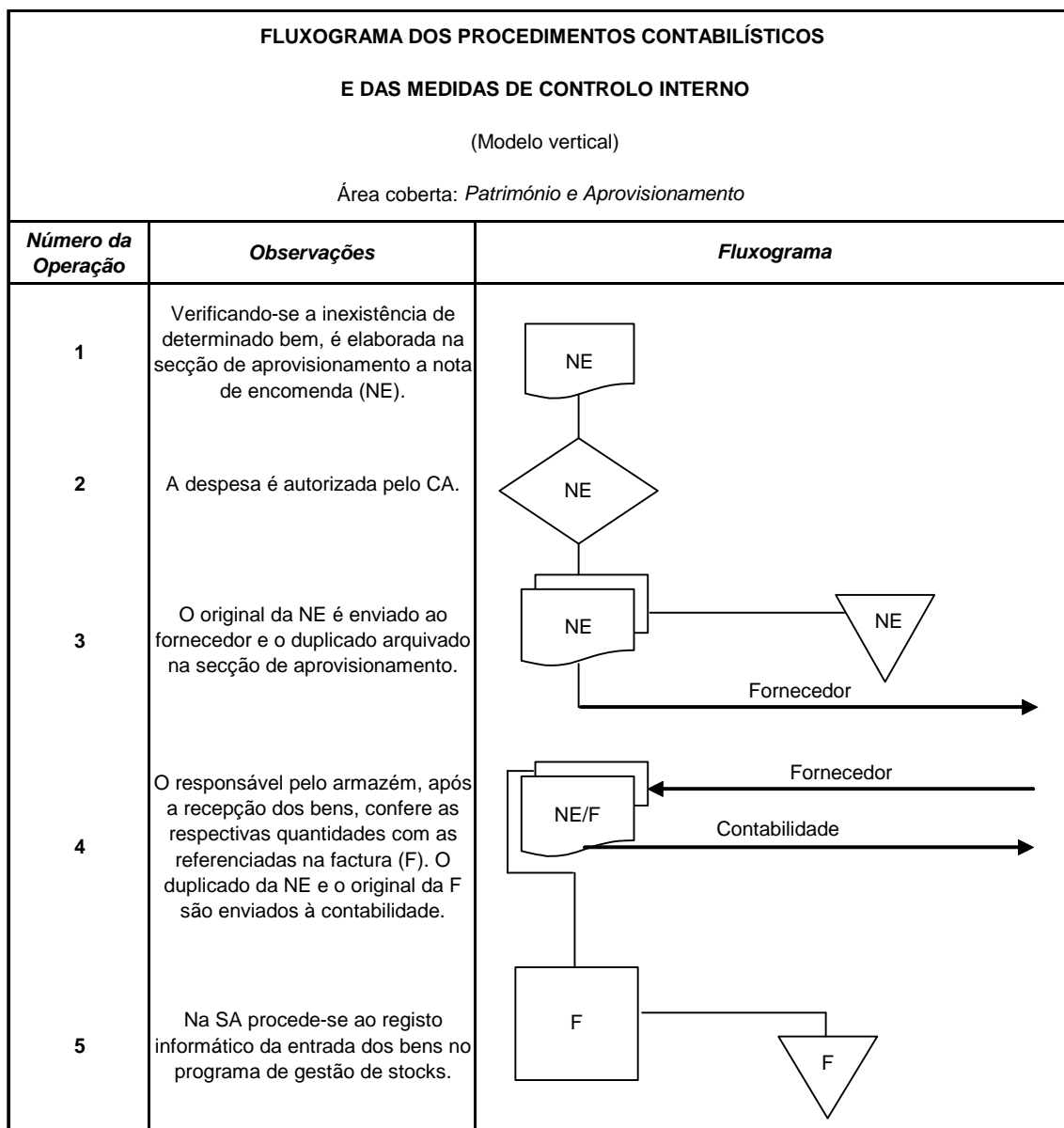
Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

O programa informático que suporta o SAFIRA, não prevê quaisquer mecanismos de controlo a não ser os montantes disponíveis. A movimentação da conta está sujeita ao controlo interno pela folha de caixa e reconciliação bancária. No entanto presume-se que com a implementação do SIS-ARD, esta situação será definitivamente resolvida.”



5.3. Património e Aprovisionamento

Fluxograma II: Património e Aprovisionamento



Pontos fracos:

- Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados, o que dificultou o seu controlo;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

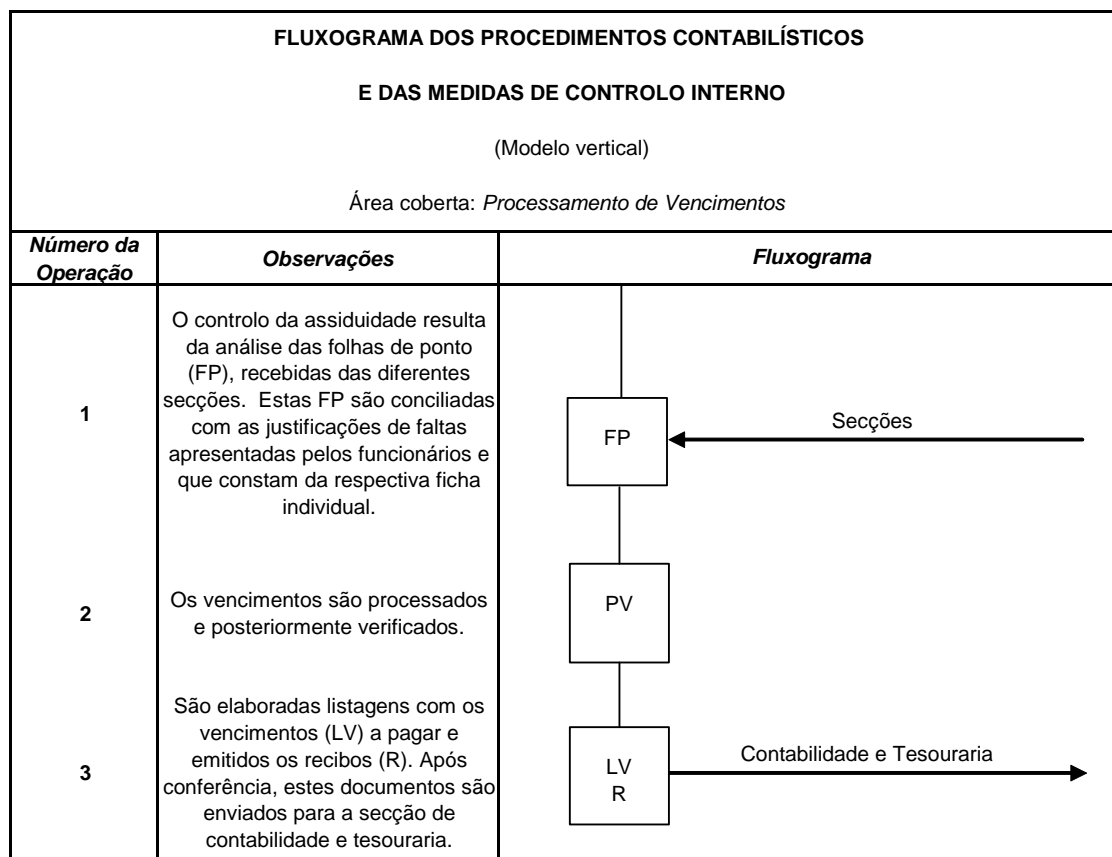
Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

-
- O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano, facto indiciador da ausência de controlo e acompanhamento das existências;
 - Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, o que pode induzir em omissões e erros nas contagens e no corte de operações;
 - A inventariação das existências era realizada pelo pessoal do armazém. Todavia, sendo este pessoal também responsável pela recepção, armazenagem e expedição, não deve ter uma participação exclusiva no processo de inventariação, na medida em que tal procedimento põe em causa a fiabilidade das contagens, por falta de controlo independente;
 - Os funcionários que manuseavam os bens no armazém procediam, ainda, ao registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks, pelo que não existia segregação de funções;
 - No armazém, o espaço reservado aos produtos farmacêuticos e ao material de consumo clínico revelou-se insuficiente, o que, em alguns casos, prejudicou o seu controlo físico;
 - Nem todos os bens se encontravam, ainda, inventariados ou identificados;
 - Os bens já inventariados não estavam identificados com registo indelével, mas sim com etiquetas autocolantes.



5.4. Processamento de Vencimentos

Fluxograma III: Processamento de Vencimentos



Pontos fracos:

- Apesar de, em Junho de 2006, o CSN apresentar ao seu serviço mais de 50 efectivos, a verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de “folha de registo individual”, contrariando-se assim o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Não existia um controlo adequado sobre os registos de ponto, o que impedia uma correcta fiscalização, quer da pontualidade, quer da assiduidade. Refira-se que existiram situações em que as **folhas de ponto** não foram assinadas e outras em que foram **assinadas para períodos futuros** (fls. 503 a fls. 520), facto que pode condicionar o correcto processamento de vencimentos e de outros abonos;
- A verificação da assiduidade e pontualidade do pessoal médico era, também, efectuada através da “folha de registo individual”, não sendo, no entanto, exercido qualquer tipo de controlo sobre o seu preenchimento.



Em sede de contraditório o Serviço informou que:

“Em 2007 irá ser iniciado o processo de consulta com vista à aquisição de equipamento de registo electrónico para a verificação, quer da pontualidade, quer da assiduidade.”

5.5. Análise Documental

Após a conferência dos documentos e a análise do MFF, da Demonstração de Resultados e do Balanço, procedeu-se à conciliação da informação apresentada com os comprovativos da receita e da despesa, tendo sido constatadas as seguintes divergências:

- **Situação 1**

A classificação económica das rubricas *Transferências – ORAA* e *Transferências de Capital – Administração Central – Serv. e F. Autónomos* no Orçamento Financeiro – Receita não correspondia à dos mapas 7.2 – Controlo Orçamental da Receita e 7.3 – Mapa de Fluxos de Caixa – Receita.

- **Situação 2**

No Orçamento Financeiro – Despesa, a rubrica de CE 01.03.03 - *Subsídio Familiar a Crianças e Jovens*, no montante de €13.963,00, incluía €1.219,00 da rubrica de CE 01.03.04 - *Outras Prestações Familiares*.

- **Situação 3**

No Orçamento Financeiro – Despesa, as importâncias inscritas nas rubricas de CE 02.01.21, 02.02.20 e 02.02.22 – €11.559,00, €53.460,00 e €442.228,00, respectivamente, divergiam das inscritas nas mesmas rubricas no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa – €15.725,00 (incluindo €4.166,00 da 02.01.14), €56.880,00 e €438.808,00, respectivamente.

- **Situação 4**

Os *Encargos Assumidos*, inscritos no Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa - €4.500.636,94 - não coincidiam com os registados no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa - €3.557.695,00.

- **Situação 5**

A conta 797 - *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, apresentava uma divergência de €14,96 entre o Mapa de Decomposição da Conta 1797 e os mapas de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita e de Fluxos Financeiros da Receita.



Após a deslocação da equipa de auditoria ao CSN, o serviço esclareceu que¹⁰:

“Situações 1 e 3

As diferenças existentes, verificam-se devido a erros existentes no Plano de Contas da aplicação SIDC, no entanto, será providenciado a sua correcção.

Situação 2

O valor acumulado na conta 01.03.03 (subsídio familiar a crianças e jovens), existente no mapa do orçamento financeiro - Despesa, verifica-se devido à inexistência da conta 01.03.04 (outras prestações familiares) no referido mapa, no entanto, será providenciado a sua correcção.

Situação 4

A diferença existente, verifica-se devido ao seguinte:

Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro Despesa - Abate as Notas de Crédito

Mapa Orçamental da Despesa - Não abate as Notas de Crédito e não inclui as despesas relativas a anos anteriores, a restante diferença deve-se aos arredondamentos.

Situação 5

A diferença verificada deve-se a um erro na aplicação de contas, na cobrança de 1 consulta.”

Os esclarecimentos prestados permitiram sanar a divergência apontada na situação 4.

No que respeita às restantes situações não foram remetidos os mapas devidamente rectificadas.

Em sede de contraditório o Serviço referiu que:

“O Centro de Saúde do Nordeste informou os Exmos. Auditores das razões que motivaram as diferenças vislumbradas, designadamente: Situações 1 e 3: as diferenças existentes verificaram-se devido a erros existentes no Plano de contas da aplicação SIDC. No entanto, será providenciada a sua correcção; Situação 2: o valor acumulado na conta 01.03.03 (subsídio familiar a crianças e jovens), existente no mapa do orçamento financeiro – Despesa, verificou-se devido à inexistência da conta 01.03.04 (outras prestações familiares) no referido mapa. No entanto, será providenciada a sua correcção; Situação 4: a diferença existente verificou-se devido à relação entre o Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa – que abate as notas de crédito – e o Mapa Orçamental da Despesa – que não abate as notas de crédito e não inclui as despesas relativas a anos anteriores. A restante diferença deve-se a arredondamentos.”

Os esclarecimentos prestados, uma vez mais não foram acompanhados dos respectivos documentos rectificadas, embora o Serviço tenha referido a sua pretensão de proceder à respectiva correcção.

¹⁰ Ofício n.º 472, de 20 de Junho de 2006.



5.6. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias foram certificadas, tendo, no entanto, sido detectadas algumas incorrecções na sua elaboração, a saber:

- A certidão do saldo e juros da conta n.º 0540002778-430, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, não permitia a identificação da instituição bancária;
- O saldo contabilístico inscrito na reconciliação da conta n.º 0540002778-430, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, €4 073,09, deveria apresentar-se nulo;
- Na reconciliação da conta n.º 92656696.30.001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, os Depósitos em Trânsito, €176 077,87, e as Outras Operações a Subtrair, €11 642,33, não deveriam apresentar qualquer valor;
- O cheque n.º 48912421, emitido à ordem da PSP – Departamento de Assistência na Doença, no montante de €614,60, referente à conta n.º 92656696.30.001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, ainda não havia sido descontado;
- A síntese das reconciliações bancárias consistia num resumo da situação de cada conta, quando deveria agregar os movimentos das diferentes contas bancárias.

Aquando da realização dos trabalhos de campo os documentos supra mencionados foram substituídos por outros devidamente rectificadas.

O cheque n.º 48912421, no montante de €614,60, referente à conta n.º 92656696.30.001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, à data da auditoria, permanecia por descontar, conforme consta do, já citado, ofício n.º 472, de 20 de Junho de 2006.

A 23 de Outubro de 2006, o Tribunal de Contas recebeu o ofício n.º 692, de 19 de Outubro, daquele Centro, informando sobre a devolução do citado cheque, pelo que a situação se pode considerar regularizada.

No entanto, pela leitura daquele ofício e documentos anexos, verifica-se que o montante em causa acabou por ser indevidamente utilizado “... para abater facturas em dívida do referido subsistema”, quando se deveria ter emitido novo cheque à ordem da PSP – Departamento de Assistência na Doença.



5.7. Controlo Físico

5.7.1. Existências

Com vista à certificação e controlo dos bens de consumo contabilizados nas rubricas *Produtos Farmacêuticos* e *Material de Consumo Clínico*, foram seleccionadas amostras de produtos cujo montante total das aquisições se revelou mais significativo ao longo do exercício de 2005, conforme os mapas de situação de stocks, de fls. 595 a fls. 606.

À data da realização do trabalho de campo (6 a 9 de Junho), a informação disponível no programa de gestão de stocks não se encontrava actualizada, reportando-se a 31 de Março de 2006, pelo que no cálculo das quantidades registadas foram consideradas as entradas e saídas do restante período – Anexo XIX e Anexo XX.

Pela leitura do Quadro XIX e do Quadro XX, que confrontam os resultados das contagens físicas com as quantidades registadas, pode constatar-se que foram apuradas diferenças na maioria dos produtos seleccionados.

Quadro XIX: Produtos Farmacêuticos

Código	Designação	Unidade de Contagem	Contagem Física	Quantidade Registada	Diferença
Produtos Farmacêuticos					
10702201	Vacina Anti-Hepatite B 20 Microgramas	Amp.	70	80	-10
10702201	Vacina Anti-Hepatite B 10 Microgramas	Amp.	112	95	17
11004301	Prednisolona 250 Mg Inj. 6+6 E. H.	Amp.	42	91	-49
11007202	Cefuroxima 750 Mg 1 Amp.	Amp.	95	231	-136
11007303	Tri-Gynera 21 Drageias	Emb.	128	166	-38
11202210	Minigeste 21 Drageias	Emb.	168	177	-9
11601014	Vacina VADTP + HIB Combinada	Unid.	0	0	0
11601030	Ciproxina 200 Mg 5 x 100 MI Solução E. H.	Amp.	27	17	10
11901118	Vacina Imovax Polio	Unid.	25	0	25
11901154	Cubitan Sabores Pact. 200 MI	Pacte	30	93	-63
11901157	Clopidogrel, Hidrogenossulfato 75 Mg Comp.	Comp.	139	159	-20
11901185	Durogesic 100 Mg/H Adesivo	Unid.	15	16	-1
11901196	Yasmin 1 x 21 Drag.	Emb.	134	31	103
11901203	Gynera 3 x 21 Drageias	Emb.	65	54	11
11901208	Dermabond Adesivo AD12	Tubo	12	12	0

Fonte: Serviço de Aprovisionamento do CSN



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Quadro XX: Material de Consumo Clínico

Código	Designação	Unidade de Contagem	Contagem Física	Quantidade Registada	Diferença
Produtos Farmacêuticos					
10702201	Vacina Anti-Hepatite B 20 Microgramas	Amp.	70	80	-10
10702201	Vacina Anti-Hepatite B 10 Microgramas	Amp.	112	95	17
11004301	Prednisolona 250 Mg Inj. 6+6 E. H.	Amp.	42	91	-49
11007202	Cefuroxima 750 Mg 1 Amp.	Amp.	95	231	-136
11007303	Tri-Gynera 21 Drageias	Emb.	128	166	-38
11202210	Minigeste 21 Drageias	Emb.	168	177	-9
11601014	Vacina VADTP + HIB Combinada	Unid.	0	0	0
11601030	Ciproxina 200 Mg 5 x 100 MI Solução E. H.	Amp.	27	17	10
11901118	Vacina Imovax Polio	Unid.	25	0	25
11901154	Cubitan Sabores Pact. 200 MI	Pacte	30	93	-63
11901157	Clopidogrel, Hidrogenossulfato 75 Mg Comp.	Comp.	139	159	-20
11901185	Durogesic 100 Mg/H Adesivo	Unid.	15	16	-1
11901196	Yasmin 1 x 21 Drag.	Emb.	134	31	103
11901203	Gynera 3 x 21 Drageias	Emb.	65	54	11
11901208	Dermabond Adesivo AD12	Tube	12	12	0

Fonte: Serviço de Aprovisionamento do CSN

Em sede de contraditório o Serviço referiu que:

“Corroboram-se as divergências encontradas, pelo que se prevê proporcionar formação específica aos funcionários destes sectores e a elaboração e execução de programas de controlo permanente.”

5.7.2. Bens de Equipamento

A maioria dos bens de equipamento verificados - Quadro XXI - não se encontrava identificada e a sua localização, em algumas situações, não correspondia à registada nas fichas de inventário.

O número de inventário patente no *Nubulizador Ultra Sónico* - 1187- diferia do registado na listagem - 1188.

A inventariação dos bens no CSN faz-se em arquivo documental e em suporte digital, não contemplando em nenhum dos casos informação sobre as amortizações.

O número de inventário associado a determinado bem é obtido automaticamente com o registo no sistema informático, não se observando, portanto, o disposto na alínea a) do artigo 23.º, no artigo 24.º e no artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Quadro XXI: Bens de Equipamento



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Euros

Designação	Quantidade	Código	Valor Aquisição Unitário	Valor Aquisição Total	Serviço
Servidor de Comunicação	1	1363	22391,32	22.391,32	Central Telefónica
Monitor Disfibrilhador	1	1368	10.623,00	10.623,00	Urgência
UPS	1	1313	2.400,00	2.400,00	Central Telefónica/Ambulatório
Viatura Mercedes Benz de 9 lugares - Matric. 38-76-XG	1	10	30.933,75	30.933,75	Garagem
Hidrocollator	1	1277	2.334,00	2.334,00	Fisioterapia
Bicicleta Ergométrica Profissional	1	1279	1.393,00	1.393,00	Fisioterapia
Dispositivo Elevação	1	1283	3.595,20	3.595,20	Fisioterapia
Balança de Bebé	1	1215	480,44	480,44	Internamento
Barras Paralelas Ajustáveis Medina	1	1219	676,97	676,97	Fisioterapia
Calculadora	3	1194/1195/1196	120,67	362,01	Aprovisionamento/Sala Informática/Contabilidade
Máquina de Lavar Ferros	1	1202	1.559,86	1.559,86	Esterilização
Fotocopiadora	1	1208	3.574,93	3.574,93	Atendimento Público
Nebulizador Ultra Sónico	1	1188	754,18	754,18	Urgência
Balança Electrónica	1	1180	977,64	977,64	Aprovisionamento
Ecran Táctil Touch Window	1	1182	703,81	703,81	Reabilitação

Fonte: Secção de Aprovisionamento

5.8. Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno

Efectuado o levantamento do SCI, e após a realização de testes de conformidade e substantivos, conclui-se que apresenta **pontos fracos que exigem correcção**, nomeadamente:

- a ausência de segregação de funções:
 - entre as secções de contabilidade e tesouraria;
 - na secção de aprovisionamento, entre quem manuseia as existências, quem procede à sua inventariação e ao registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks;
- a ausência de cabimentação orçamental;
- a infiabilidade da contabilidade analítica;
- o atraso nos registos informáticos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico;
- a inexistência de rotinas de contagens físicas frequentes para a totalidade dos stocks;
- a inadequada verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade.



6. Contratação Pública de Bens e Serviços

No plano de auditoria foram estabelecidos como objectivos a análise à legalidade e regularidade dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, e a execução financeira dos contratos de empreitadas de obras públicas.

A selecção da amostra foi realizada com base nos quadros 8.3.2 e 8.3.3, anexos à Conta de Gerência de 2005, tendo em consideração um duplo propósito: a relevância financeira dos contratos e a análise a distintos tipos de procedimentos.

Por falta de objecto, não foi possível verificar quaisquer contratos de empreitadas de obras públicas, uma vez que o projecto de investimento *ampliação do armazém*, com um encargo estimado de €109 735,00, à data dos trabalhos de campo, ainda aguardava licenciamento municipal.

Foram verificados 3 processos pré-contratuais de aquisição de serviços (n.^{os} de ordem 1 a 3) e 3 referentes à aquisição de bens (n.^{os} de ordem 4 a 6). A despesa estimada dos processos analisados importou em €286 316,53 dos quais, €75 430,57 relativos à contratação de serviços e €210 885,96 respeitantes à aquisição de bens.

Os elementos mais relevantes de cada procedimento constam dos quadros que se seguem:

Quadro XXII: Contratos de Aquisição de Serviços

N. de ordem	Objecto	Co-contratante	Preço (*)	Prazo	Acto Autorizador do Início do Procedimento	Procedimento pré-contratual	Acto de adjudicação
1	Cuidados médicos na área de Medicina Familiar	José Escalona	17.406,13	3 meses	Deliberação do CA, de 07-02-2006	Ajuste Directo	Despachos do SRAS e do Vice-Presidente do GRA, de 29-03-2006 e 31-03-2006
2	Serviços de Vigilância	Provisse, Lda	46.800,00	12 meses	Deliberação da VA e da VE, de 09-11-2004	Negociação sem publicação prévia de anúncio	Deliberação do CA, de 06-12-2004
3	Serviço de oxigenioterapia	Air Liquide Medicinal, SA	11.224,44	1 ano, renovável	Falta no processo	Ajuste Directo	Falta no processo

Fonte: Secção de Contabilidade

(*) - Valores s/ IVA

(**) - Valor resultante da aplicação da norma constante do artigo 24.º, n.º 2, alínea b), do DL n.º 197/99, 08/06



Quadro XXIII: Contratos de Aquisição de Bens

N. de ordem	Objecto	Co-contratante	Preço (*)	Acto Autorizador do Início do Procedimento	Procedimento pré-contratual	Acto de adjudicação
4	Fornecimento e montagem de equipamento de RX	Siemens, SA	165.945,85	Deliberação do CA, de 07-12-04	Concurso público	Falta no processo
5	Aquisição de medicamentos para 2005	Dianicol, Proconfar e WOP	23.269,51	Deliberação do CA, de 24-11-2004	Consulta prévia a 3 fornecedores	Deliberação do CA, de 01-02-2005
6	Aquisição de material de consumo clínico para 2005	REA, Dianicol, Dinarte Damaso, Medifarma, WOP	21.670,60	Deliberação do CA, de 07-12-2004	Consulta prévia a 5 fornecedores	Deliberação do CA, de 01-02-2005

Fonte: Secção da Contabilidade

(*) - Valores s/ IVA

Da análise aos processos, apuraram-se algumas incorrecções, que se relatam:

a) Subordinação hierárquica em contrato de prestação de serviços

• **Processo n.º 1**

Dispõe o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção que lhe foi dado pelo artigo 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, que “*a celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração só pode ter lugar nos termos da lei¹¹ e para execução de trabalhos com carácter não subordinado*”. O n.º 2 do mesmo preceito define trabalho não subordinado como sendo aquele que é prestado com autonomia e se caracteriza por não se encontrar sujeito à disciplina, à hierarquia, nem implicar o cumprimento do horário de trabalho.

Verificou-se que a contratação do médico¹², em **regime de avença**, pelo período de 3 meses, pelas características inerentes ao tipo e ao regime de exercício de funções, consubstanciou o desrespeito pela norma supra referida.

A cláusula 3.ª do contrato dispõe que “*as funções a desempenhar pelo segundo outorgante são as constantes no artigo 18.º do Decreto-Lei 73/90 de 6 de Março, (funções do médico de clínica geral) ficando o segundo Outorgante sujeito ao horário praticado pelo serviço*”.

A remuneração mensal ilíquida acordada entre as partes foi de €6 572,20, efectuada com base no índice 120 da carreira médica de assistente de clínica geral, posteriormente rectificada para €5 180,59, com referência à categoria de clínico geral, índice 90, ambas adicionadas de um valor estimado para horas extraordinárias e subsídio de refeição.

¹¹ O enquadramento legal, face ao direito vigente, reporta-se ao regime jurídico de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas aos anexos II, III, IV, VIII, IX, X, e XI, pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro) e ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, especificamente sobre contrato de prestação de serviços.

¹² Proc. n.º de ordem 1.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

A contratação foi autorizada por despachos do Presidente do GRA, em exercício¹³, e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, respectivamente de 31 e 29 de Março de 2006, sendo formalizada, mediante **contrato de avença**¹⁴. O contrato celebrado entre as partes não se encontra datado, mas, nos termos da cláusula 4.^a, começou a ser executado **em 5 de Abril de 2006**.

O contrato avença teve o seu termo a 4 de Julho de 2006, com a outorga do contrato de trabalho a termo resolutivo, autorizado por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Maio de 2006 e do Vice-Presidente do GRA, de 1 de Junho seguinte.

De acordo com o processo individual, antes do contrato de avença, o CSN tinha celebrado com o interessado um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 3 meses, com início em 3 de Outubro de 2005¹⁵, posteriormente renovado¹⁶ até 4 de Abril de 2006.

O denominado contrato de avença teve uma natureza funcional idêntica ao anterior contrato de trabalho a termo certo ou ao posterior contrato a termo resolutivo, funcionando como prorrogação desses contratos¹⁷.

Ora, um contrato de avença caracteriza-se por ter como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal. *In casu* existe, ao invés, uma prestação continuada de trabalho, no cumprimento de um horário definido pela entidade empregadora¹⁸, na fixação do local de trabalho, na utilização das instalações e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde e na fixação de uma remuneração mensal actualizável de acordo com os aumentos da função pública. Por outro lado, a remuneração não foi certa e igual todos os meses, uma vez que era aferido o **trabalho extraordinário** efectivamente realizado pelo médico.

Todos esses elementos bastam para qualificar o contrato em causa como um contrato de trabalho a termo certo, e não como um verdadeiro contrato de avença.

¹³ Refira-se que o Vice-Presidente do GRA não detinha competências para autorizar, como efectivamente ocorreu, o contrato enquanto Presidente em exercício, uma vez que esta competência é própria do cargo de Vice-Presidente (cfr. Orientação n.º 2/2005, a fls. 1174)

¹⁴ De fls. 1130 a fls. 1132.

¹⁵ Extracto de Despacho n.º 327/2006, publicado no *J.O.*, II série, de 14 de Fevereiro de 2006.

¹⁶ Extracto de Despacho n.º 384/2006, publicado no *J.O.*, II série, de 21 de Fevereiro de 2006.

¹⁷ É bem elucidativo o teor do ofício remetido à Tutela a solicitar a autorização do contrato, n.º 167, de 7 de Fevereiro de 2006, a fls. 1135:

“Considerando que a renovação do contrato a termo certo por ratificação, celebrado com o médico (...) termina a 4 de Abril de 2006.

Considerando que durante 2 meses não se pode fazer novo contrato nos mesmos termos.

Considerando que o processo para contratação de 1 médico a termo resolutivo, solicitado a essa Direcção Regional, se encontra em fase processual, aguardando despacho da Vice-Presidência.

Considerando que se mantêm as mesmas razões da contratação, nomeadamente insuficiência de pessoal médico (...).

Considerando que o concurso aberto em Dezembro de 2005, para preenchimento de 1 vaga para Assistente de Clínica Geral, certamente e face às provisões ficará deserto.

Considerando que o referido médico está interessado em continuar a prestar serviço neste Centro de Saúde, não podendo ser opositor do referido concurso, porque está a aguardar a equivalência ao internato médico, pela Ordem dos Médicos”.

¹⁸ Cfr. Ofício do CSN, n.º 204, de 17 de Fevereiro de 2006, a fls 1138.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Assim, a autorização da prestação de serviço com carácter subordinado consubstancia um desrespeito pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção que lhe foi dado pelo artigo 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e os dirigentes incorrem na prática de autorização de despesa e de pagamentos ilegais, facto **susceptível de eventual apuramento de responsabilidade financeira** de natureza **sancionatória e reintegratória**, nos termos do artigo 59.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC e dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º do *cit.* Decreto-Lei n.º 184/89, na redacção dada pela Lei 25/98¹⁹.

Nos termos do artigo 61.º, n.º 2, da LOPTC, o Vice-Presidente do GRA e o Secretario Regional dos Assuntos Sociais não são responsabilizados financeiramente pelos seus despachos de 31-03-2006 e 29-03-2006. Mantêm-se como **responsáveis os três membros do CA** que, em 07-02-2006 deliberaram solicitar autorização para a contratação e autorizaram os pagamentos: Jorge Manuel Oliveira Morgado, Filomena Medeiros Couto e Luísa Borges Machado.

A responsabilidade financeira efectiva-se mediante a entrega nos cofres do CSN de €17 406,13, quantitativo igual ao que foi abonado ao médico ilegalmente contratado, nos termos do quadro seguinte:

Quadro XXIV: Pagamentos Abonados

			Euros
Prestação	Preço	Autorização Pagamento	Data Pagamento
05-04-2006 a 30-04-2006	5.189,15	390	12-05-06
01-05-2006 a 31-05-2006	5.180,59	445	31-05-06
01-06-2006 a 30-06-2006	5.625,65	s/n.º	30-06-06
01-07-2006 a 03-07-2006	1.410,74	s/n.º	31-07-06

Fonte: Secção de Contabilidade

(*) - Valores s/ IVA

Em contraditório, os responsáveis não invocaram factos novos nem contestaram a subsunção jurídica. Foi referido o percurso do médico no CSN e esclareceram que:

“(…) foi solicitado apoio jurídico e autorização à Direcção Regional de Saúde, no sentido de se celebrar novo contrato com o Dr. Escalona, para que se evitasse uma descontinuidade na prestação de cuidados médicos aos utentes da sua lista, não sendo aconselhável a sua redistribuição pelos outros médicos.

A solução encontrada foi a elaboração de um contrato de avença, no qual foram previstos os montantes a auferir pelo referido médico durante o período de vigência do referido contrato.

¹⁹ Dispõem os n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção que lhe foi dado pelo artigo 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio:

“7 – Os dirigentes que celebrem ou autorizem a celebração de contratos de prestação de serviço em violação do disposto nos números anteriores incorrem em **responsabilidade** civil, disciplinar e **financeira**, pela prática de actos ilícitos, constituindo fundamento para a cessação da respectiva comissão de serviço.

8 – A **responsabilidade financeira** dos dirigentes a que se refere o número anterior **efectiva-se através da entrega nos cofres do Estado do quantitativo igual ao que tiver sido abonado ao pessoal ilegalmente contratado.**(negrito nosso)”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

O contrato de avença foi devidamente autorizado por suas Exas. o Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

26º As irregularidades verificadas decorrem do facto desta unidade de saúde não ter qualquer assessoria jurídica, situação esta que se encontra parcialmente colmatada com a gestão de apoio da SAUDAÇOR, S.A.. Nunca foi intenção do C.A. por em causa a transparência e probidade dos processos concursais por si realizados, razão pela qual o CA compromete-se doravante a respeitar integralmente todas as normas respeitantes à aquisição pública de bens e serviços.”

b) Critérios de adjudicação

• Processo n.º 2

Dispunha o artigo 8º do programa do procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio para a prestação de serviços de vigilância, que *“a adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, reservando-se o Centro de Saúde do Nordeste de a fazer ao concorrente que lhe ofereça maiores garantias”*²⁰.

In casu, as expressões utilizadas – *proposta mais vantajosa* e *maiores garantias* – são de tal forma abrangentes²¹, que não fixam quaisquer factores concretos de apreciação da proposta (preço, mérito técnico, características funcionais ou unicamente o preço mais baixo), como dispõe a norma do artigo 55.º do *cit.* DL n.º 197/99.

Os programas dos concursos elaborados pela Administração destinam-se a definir os termos a que obedece o respectivo processo, constituindo verdadeiros regulamentos administrativos, pelo que neles se inscrevem obrigatoriamente os critérios de apreciação das propostas, na medida em que constituem uma garantia dos eventuais co-contratantes.

Por outro lado, a Administração não pode reservar-se o *direito de adjudicar ao concorrente que lhe ofereça maiores garantias*. A Administração autovinculou-se ao cumprimento do programa de procedimento, passando tal regulação a integrar o bloco de legalidade a que deve observância (*cf.* artigos 146.º e 148.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).

Os critérios de adjudicação e as respectivas grelhas de pontuação numérica devem estar fixados previamente e permitem a apreciação, comparação e ordenação das propostas para efeitos de adjudicação. Os mesmos terão de ser fixados em acta e comunicados aos concorrentes antes da abertura das propostas. A Administração não tem possibilidade de fazer quaisquer tipos de reservas, e a sua concretização é contrária ao regime legal instituído pelo DL n.º 197/99.

Perante o exposto, conclui-se que o comportamento do CSN é susceptível de configurar um incumprimento dos princípios da igualdade, da legalidade, da transparência, da justiça e da imparcialidade.

²⁰ A fls. 1198.

²¹ Registe-se que aqui não é a proposta economicamente mais vantajosa, mas tão só a mais vantajosa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

- **Processo n.º 4**

No concurso público relativo ao fornecimento e montagem de equipamento de RX, o Serviço estabeleceu como critérios de adjudicação: a qualidade do equipamento, o preço, a assistência técnica e o prazo de entrega²².

O acto público de abertura das propostas ocorreu a 26 de Abril de 2005. No relatório de análise das propostas, elaborado em 21 de Junho seguinte, o júri deliberou atribuir 45% da ponderação ao critério qualidade do equipamento, 25% ao preço e 15% tanto à assistência técnica como ao prazo.

Esta deliberação revela-se contrária ao regime instituído no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, uma vez que o prazo conferido ao júri para definir a ponderação a aplicar aos diferentes elementos que interferiram na aplicação do critério de adjudicação tem como termo o final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Esta norma destina-se a evitar que o conhecimento das propostas concretas possa interferir no trabalho do júri, pondo em causa o princípio da transparência, previsto no artigo 8.º do diploma referido no parágrafo precedente.

Por outro lado, nos termos do relatório de análise das propostas, a ponderação da assistência técnica deveria ser efectuada *“a partir dos valores indicados para o contrato anual de manutenção com peças de substituição incluídas, aplicar-se-á a regra do quociente entre o valor da proposta mais baixa e o valor da proposta em causa para o máximo de 80%. Os restantes 20% serão distribuídos da seguinte forma: empresas com assistência técnica na Região Autónoma dos Açores de carácter permanente e técnicos já credenciados para a sua realização – mais 20%; empresas com representação na Região Autónoma dos Açores e assistência técnica sem técnicos credenciados para a sua realização – mais 10%; restantes empresas sem valor adicional.”*²³

A ponderação de factores relacionados com o local da sede da empresa e localização dos seus técnicos consubstanciam elementos integradores da avaliação técnica dos concorrentes, os quais não podem ser utilizados como critérios de avaliação de propostas, sob pena de incumprimento do disposto no artigo 55.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O regime instituído pelo *cit.* Decreto-Lei n.º 197/99²⁴ distingue duas fases: a apreciação dos concorrentes (artigo 105.º) e a análise das propostas (artigo 106.º). Concluída a verificação das habilitações profissionais e a capacidade técnica ou financeira dos concorrentes, sobre o júri recai o ónus de excluir aqueles que não demonstrem aptidão para assegurar a contratação, passando os restantes, considerados aptos, à fase seguinte em condições de igualdade.

Na fase de apreciação do mérito das propostas, o júri só pode atender a factores directamente relacionados com o bem ou com o serviço a adquirir²⁵, os quais são valorados em função do critério de adjudicação previamente estabelecido – artigo 106.º do *cit.* Decreto-Lei n.º 197/99.

²² Artigo 4.º do Programa do Concurso.

²³ Relatório de análise das propostas, de fls 1285 a fls. 1296.

²⁴ Tal como o relativo às empreitadas de obras públicas, nos termos do artigos 98.º a 103.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

²⁵ *Cfr.* Artigo 55.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Assim, os termos em que os critérios de adjudicação estavam consagrados nos elementos patenteados – e foram efectivamente aplicados – envolveram uma violação da regra inscrita no artigo 55.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo que, sobre eles impende um juízo de invalidade jurídica.

Contudo, tem interesse referir que não se altera a hierarquização das propostas, se se expurgar os 20% directamente relacionados com o concorrente. Tal facto demonstra que não existiu um dano financeiro para o Serviço, mas não é suficiente para afastar a ilegalidade cometida.

- **Processos n.ºs 2, 5 e 6**

Nos processos *supra* identificados não existe uma efectiva comparação e hierarquização das propostas a concurso, elaborada com base nos critérios de adjudicação fixados.

No **processo n.º 2** a adjudicação foi efectuada à proposta que apresentou o mais baixo preço depois da sessão de negociação. Nos **processos n.ºs 5 e 6**, dispõe o ponto 3 do anexo aos convites endereçados, que os elementos a valorizar seriam a qualidade e o preço. Contudo, não existe um relatório que aprecie as propostas mas tão só a expressão *adj* exarada nas propostas à margem das posições a adjudicar. Nada é referido quanto à qualidade, verificando-se que é escolhido por norma o material de mais baixo preço.

O comportamento da Administração é indiciador de uma omissão, não permitida por lei. Carece assim nos processos citados a elaboração de um relatório, que registe a apreciação elaborada pelo júri, assente na apreciação de todos os critérios da adjudicação, conforme dispõe o artigo 144.º, em leitura conjunta com o artigo 150.º, ambos, do DL n.º 197/99, relativamente ao procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio e artigo 158.º do DL n.º 197/99, nos procedimentos com consulta prévia.

As situações descritas na presente alínea não foram objecto de qualquer contestação pelo Serviço, em sede de audiência prévia.

c) Documentos certificativos da situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social

- **Processos n.ºs 2 e 4**

Dispõe o artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que nos procedimentos pré-contratuais de valor igual ou superior a €24 939,89, aquando da notificação da adjudicação, devem ser exigidos os documentos certificativos da situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social.

À data da outorga do contrato, o CSN não possuía esses documentos relativamente às empresas adjudicatárias nos processos *supra* identificados nem os mesmos tinham sido exigidos no programa do procedimento por negociação.

Em contraditório, o Serviço afirma a existência das declarações comprovativas da segurança social, e junta-as como doc. 3 e 4. Contudo, os documentos juntos (a fls.1534 a 1536) são as declarações do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, **da responsabilidade de cada**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

concorrente, e não as declarações subscritas pela segurança social²⁶ e administração fiscal, conforme exige o n.º 2 do artigo 39.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do citado diploma.

Acrescenta ainda o Serviço que:

“Mas mesmo que inexistisse, sempre se dirá que existe uma colisão de normas entre o estatuído n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, e o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, caso não se recorra a uma interpretação sistemática e globalmente harmoniosa.”

Relativamente ao presente ponto – processos n.ºs 2 e 4 – apenas se aferiu do incumprimento da norma prevista no artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. A conjugação das normas do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é a situação que se analisa no ponto seguinte.

O CSN, deverá, nos procedimentos pré-contratuais de valor igual ou superior a €24 939,89, e aquando da notificação da adjudicação, exigir os documentos certificativos da situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

- **Processos n.ºs 1, 3, 5 e 6**

Os entes públicos só podem proceder a pagamentos superiores a €4 987,98, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante as instituições de previdência e de segurança social, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, regulamentado pelo Despacho do Secretário de Estado da Segurança Social n.º 10/96, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 98, de 26 de Abril.

Relativamente aos seguintes co-contratantes, o Serviço efectuou pagamentos de valor superior ao referido, sem que se encontrasse cumprido este preceito:

²⁶ Na RAA, da competência do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.



Quadro XXV: Incumprimento do artigo 11.º do DL n.º 411/91

<i>Euros</i>		
Processo n.º	Co-contratante	Valor
1	José Escalona	16.952,51
3	Air Liquide Medicinal, SA	11.224,44
5	Proconfar	6.396,57
5	WOP	11.921,56
6	REA, L.da	6.039,80
6	Dinarte Dâmaso & Filho, L.da	7.924,30

Fonte: Secção de Contabilidade

As normas previstas no artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, assumem de forma exclusiva, carácter financeiro, na vertente das receitas fiscais e de previdência social.

Assim, estas omissões são **susceptíveis** de serem configuradas como desrespeito pela norma de carácter financeiro, incorrendo os três membros do CA, em **infração financeira sancionatória**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Em contraditório, os responsáveis apresentaram a seguinte interpretação jurídica:

“O artigo 39º data de 1999, posterior, portanto, ao Decreto-Lei n.º 411/91, estatui que nas adjudicações com valor superior a 5000 contos (€24 939,89) deve ser exigida a documentação referida nas alíneas a) e b) do artigo 33º, designadamente declaração comprovativa da regularidade da situação do adjudicatário perante a Segurança Social.

O n.º 1 do artigo 11º estatui idêntica obrigação, mas com um limiar mais baixo (1 000 000\$00 ou €4 987,90). Se aplicasse apenas esta disposição a todos os contratos de aquisição, o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não teria qualquer sentido útil na economia do diploma. Haverá, pois, que retirar um sentido útil à norma, nos termos do n.º 3 do artigo 9º do Código Civil.

S.m.j., o regime plasmado no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, consubstancia um regime especial face ao Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro. Neste contexto, aplicar-se-á o princípio geral de que lei geral não revoga a lei especial (generalia specialibus non derogant).

O n.º 1 do artigo 11º refere que o Estado só pode “conceder algum subsídio ou proceder a algum pagamento ...”. Não é mencionado a que título é efectuado esse pagamento. A fattispecie da norma é, por isso, mais ampla do que a do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 197/99.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Por conseguinte, é lícito concluir que o artigo 11º n.º 1 extravasa o âmbito do artigo 39º. Basta pensar que é aplicável aos casos em que são atribuídos subsídios ou apoios. O conceito “algum pagamento” não deixa de se encontrar restringido pelo regime especial do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 197/99.

Há, por isso, uma sobreposição meramente aparente dos regimes, pelo que só o regime especial constante no artigo 39º poderá subsumir-se aos factos em causa.”

Sobre este ponto, importa salientar: a lei posterior não derogou a lei anterior, com base precisamente no princípio segundo o qual lei posterior não revoga lei de âmbito especial anterior. Ambas as normas têm um fim útil diferente, que as distingue.

Para ser efectuado o **pagamento** de importâncias de valor superior a €4 987,98, o Serviço deve solicitar a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social. Esta norma tem um âmbito de aplicação subjectivo genérico, sendo oponível a todos quantos sejam credores de dinheiros públicos e ao mesmo tempo devedores à segurança social (artigo 11º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro).

Um outro aspecto essencial, respeita à necessidade correlativa de exigir, nos procedimentos pré-contratuais de valor igual ou superior a €24 939,89, aquando da notificação da **adjudicação**, os documentos certificativos da situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social, ou declaração sob compromisso de honra, em aquisições de valor igual ou superior a €12 469,95 (artigos 39º n.º 2, 152.º, n.º 3, e 161.º, todos, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Agosto). O objecto destas normas acresce ao da norma referida no parágrafo precedente, na medida em que reforça os deveres daqueles que, por força da execução de um contrato administrativo, são co-responsáveis pelo desempenho do interesse público.

O regime jurídico instituído pelo *cit.* Decreto-Lei n.º 197/99 é, assim, mais gravoso, na medida em que, tendo o serviço solicitado a apresentação dos documentos emitidos pela segurança social, o não cumprimento deste imperativo acarreta, consoante os casos, a exclusão do concorrente do procedimento, ou – em fase posterior – a anulação da adjudicação, bem como a impossibilidade do fornecedor concorrer a outros procedimentos abertos por esta entidade pública, durante um período de dois anos²⁷.

O Serviço, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, só deverá proceder a pagamentos superiores a €4 987,98, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante as instituições de previdência e de segurança social

d) Informação de cabimento de verba

Na totalidade dos processos analisados constatou-se que **não foram efectuados registos do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos**. Ou seja, as deliberações do CA que autorizaram o início dos procedimentos pré-contratuais não se fundamentaram num

²⁷ Cfr. n.º 7 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

registo de cabimento de verba que permitisse verificar, com base no valor estimado, a disponibilidade financeira do CSN.

Por outro lado, **apenas** no processo com o **n.º de ordem 1** – prestação de serviço de cuidados médicos na área de Medicina Familiar – o CSN **possuía informação de cabimento** de verba prévio ao acto de **autorização da despesa**. Nos restantes processos, na fase de adjudicação não existe um documento da Contabilidade que confirmasse a capacidade financeira do Serviço para fazer face à despesa.

Tais comportamentos omissivos poderão ter contribuído para que, por exemplo, nas subrubricas 6212 – *Meios Complementares Diagnóstico* e 6214 – *Produtos Venda para Farmácia* tivessem sido assumidos encargos que ultrapassaram as despesas orçamentadas, em €38 525,75 e €263 268,76²⁸.

O regime de administração financeira em vigor – de forma a promover uma verdadeira gestão orçamental e um adequado controlo –, assenta numa contabilidade de compromisso, pelo que, em momento anterior à constituição de uma obrigação e, posteriormente, das despesas efectivas, da qual resulte uma determinada despesa, o serviço é obrigado a confirmar se existe disponibilidade financeira (*cf.* n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho).

Esta confirmação só será fiável se, ao longo da gestão, forem sendo registados os diversos compromissos, por actividades e com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, e se, no início de cada ano económico, forem lançados os compromissos que, assumidos em anos anteriores, irão ser pagos nesse ano.

Então, ou existe cabimento orçamental, e é efectivamente registado o encargo provável emergente do contrato; ou, se o montante registado na rubrica já tiver sido esgotado, não pode ser assumida esta obrigação, pelo menos enquanto não for autorizado um reforço da dotação.

Neste sentido, a **ausência de registos de cabimento de verba** prévios à assunção dos compromissos e à autorização da despesa é **susceptível** de ser configurada como violação de normas sobre a assunção de despesas públicas e compromissos, a qual envolve responsabilidade financeira dos dirigentes que autorizaram as despesas, na vertente da **responsabilidade sancionatória** (*cf.* alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho), sendo responsáveis os membros do CA na gerência de 2005: Jorge Manuel Oliveira Morgado, Luisa Machado Oliveira Borges Machado e Filomena Medeiros Couto.

Os comentários efectuados pelos responsáveis, em sede de contraditório constam do ponto 5.2 deste relatório.

²⁸ *Cfr.* Mapa do Controlo Orçamental Financeiro da Despesa, a fls. 81.



7. Acatamento de Recomendações

No relatório de verificação interna respeitante à Conta de Gerência de 2004 (Processo n.º05/120.02), aprovado a 19 de Janeiro de 2006²⁹, foram efectuadas recomendações aos responsáveis do CSN cuja avaliação do acatamento consta do Quadro XXVI.

Quadro XXVI: Acatamento de Recomendações

Recomendação - VIC - Processo n.º 05/120.02	Acatamento
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	A maioria dos documentos referenciados foi remetida.
Os registos contabilísticos deverão ser efectuados com maior rigor e as demonstrações financeiras analisadas com periodicidade regular, de modo a permitir que eventuais diferenças sejam oportunamente detectadas e corrigidas.	Foram detectadas divergências entre os mapas.
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – Clientes de Cobrança Duvidosa e 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas.	Não implementada.
A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Não implementada.
O Organismo deve desenvolver as diligências para que, em gerências futuras, dê cumprimento ao princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.	Não implementada.
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	Não implementada.

²⁹ Ainda que o relatório da VIC ao CSN tenha sido aprovado em Janeiro de 2006 e a Conta de Gerência em análise se reporte a 2005, foi possível verificar o grau de acatamento de recomendações que têm sido recorrentes e comuns a grande parte dos Centros de Saúde.



8. Conclusões/Recomendações

8.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
3.4	Em 2005, a taxa média de absentismo foi de 4,23%, ou seja, cada funcionário faltou, em média, 9 dias úteis por ano, por outro motivo que não o de férias. O absentismo médio mais elevado foi registado pelo pessoal de enfermagem – 18 dias – resultando, em grande parte, de situações de licença de maternidade.
3.5.3	Não foi possível proceder à análise das listas de espera, dada a inexistência de qualquer tipo de registo.
4.1	<p>A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.</p> <p>A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou integralmente as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da referida instrução.</p> <p>Na elaboração do relatório de gestão não foi totalmente cumprido o disposto nas alíneas a), c) e d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.</p> <p>A caracterização da entidade não foi elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS, à excepção do referido nos pontos 8.1.4 e 8.1.5.</p>
4.3	Foram assumidas despesas sem cobertura orçamental no montante global de €968 444,23, no exercício de 2005.
4.4	<p>Os <i>Fornecimentos e Serviços Externos</i> – €1 326 177,56 – e os <i>Custos com Pessoal</i> – €1 778 343,02 –, num total de €3 104 520,58, correspondem a 93% da estrutura de custos e foram financiados, em grande parte, pelos <i>Subsídios à Exploração</i> – €2 841 370,00 –, os quais se revelaram insuficientes para fazer face às despesas contabilizadas naquelas duas rubricas.</p> <p>Foram processadas remunerações referentes à prestação de trabalho extraordinário aos médicos - €67 992,25 e aos enfermeiros - €2 866,30, que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização superior.</p> <p>Em 2005, as remunerações ilíquidas processadas ao pessoal médico ultrapassaram em €171 428,312 o limite de 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República.</p> <p>As contas 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i>, 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> e 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foram utilizadas.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
4.4 (cont.)	<p>A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento.</p> <p>Os termos estabelecidos pela Saudaçor, SA, e aceites pelo CSN, para reembolso do montante em dívida não cumprem a norma prevista no artigo 18.º do Decreto de Execução Orçamental, por os encargos devidos em Agosto de 2014 e Agosto de 2020 não terem sido previamente autorizados pelo Vice-Presidente do GRA.</p>
5.2	<p>As funcionárias responsáveis pela secção de contabilidade desempenhavam simultaneamente as funções de tesouraria, pelo que não existia segregação de funções.</p> <p>A cabimentação orçamental não era efectuada.</p> <p>O balancete não evidenciava a antiguidade dos saldos de terceiros.</p> <p>A inexistência de um sistema de inventário permanente contribuiu para a ausência de informação financeira oportuna e fiável.</p> <p>A contabilidade analítica não se encontrava devidamente implementada.</p> <p>Não existiam mecanismos de controlo do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar.</p>
5.3	<p>Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados, o que dificultou o seu controlo.</p> <p>O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuada apenas uma vez por ano, facto indiciador da ausência de controlo e acompanhamento das existências.</p> <p>Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, o que pode induzir em omissões e erros nas contagens e no corte de operações.</p> <p>A inventariação das existências era realizada pelo pessoal do armazém. Todavia, sendo este pessoal também responsável pela recepção, armazenagem e expedição, não deve ter uma participação exclusiva no processo de inventariação, na medida em que tal procedimento põe em causa a fiabilidade das contagens, por falta de controlo independente.</p> <p>Os funcionários que manuseavam os bens no armazém procediam, ainda, ao registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks, pelo que não existia segregação de funções.</p>
5.3	<p>No armazém, o espaço reservado aos produtos farmacêuticos e ao material de</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
(cont.)	<p>consumo clínico revelou-se insuficiente, o que, em alguns casos, prejudicou o seu controlo físico.</p> <p>Nem todos os bens se encontravam, ainda, inventariados ou identificados. Os que estavam já inventariados não estavam identificados com registo indelével, mas sim com etiquetas autocolantes.</p>
5.4	<p>Apesar de, em Junho de 2006, o CSN apresentar ao seu serviço mais de 50 efectivos, a verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de “folha de registo individual”.</p> <p>Não existia um controlo adequado sobre os registos de ponto, o que impedia uma correcta fiscalização, quer da pontualidade, quer da assiduidade. Existiram situações em que as folhas de ponto não foram assinadas e outras em que foram assinadas para períodos futuros.</p> <p>A verificação da assiduidade e pontualidade do pessoal médico era, também, efectuada através da “folha de registo individual”, não sendo, no entanto, exercido qualquer tipo de controlo sobre o seu preenchimento.</p>
5.5	<p>A classificação económica das rubricas <i>Transferências – ORAA e Transferências de Capital – Administração Central – Serv. e F. Autónomos</i> no Orçamento Financeiro – – Receita não correspondia à dos mapas 7.2 – Controlo Orçamental da Receita e 7.3 – Mapa de Fluxos de Caixa – Receita.</p> <p>No Orçamento Financeiro – Despesa, a rubrica de CE 01.03.03 - <i>Subsídio Familiar a Crianças e Jovens</i>, no montante de €13.963,00, incluía €1.219,00 da rubrica de CE 01.03.04 - <i>Outras Prestações Familiares</i>.</p> <p>No Orçamento Financeiro – Despesa, as importâncias inscritas nas rubricas de CE 02.01.21, 02.02.20 e 02.02.22 – €11.559,00, €53.460,00 e €442.228,00, respectivamente, divergiam das inscritas nas mesmas rubricas no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa – €15.725,00 (incluindo €4.166,00 da 02.01.14), €56.880,00 e €438.808,00, respectivamente.</p> <p>A conta 797 - <i>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</i> apresentava uma divergência de €14,96 entre o Mapa de Decomposição da Conta 1797 e os mapas de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita e de Fluxos Financeiros da Receita.</p>
5.6	<p>A informação disponibilizada permitiu proceder à certificação das reconciliações bancárias, apesar de ter sido necessário proceder à substituição de determinados documentos.</p>
5.6	<p>O montante do cheque n.º 48912421 de €614,60, referente à conta n.º 92656696.30.001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, emitido à</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
(cont.)	ordem da PSP – Departamento de Assistência na Doença, foi indevidamente utilizado “... para abater facturas em dívida do referido subsistema”.
5.7.1	Foram apuradas divergências entre os resultados da contagem física efectuada aos <i>Produtos Farmacêuticos</i> e ao <i>Material de Consumo Clínico</i> e as quantidades registadas.
5.7.2	<p>A maioria dos bens de equipamento verificados não se encontrava identificada e a sua localização, em algumas situações, não correspondia à registada nas fichas de inventário.</p> <p>Não existia informação sobre as amortizações em nenhum dos registos adoptados pelo CSN para inventariação dos bens - arquivo documental e suporte digital.</p> <p>O número de inventário associado a determinado bem era obtido automaticamente com o registo no sistema informático, não se observando, portanto, o disposto na alínea a) do artigo 23.º, no artigo 24.º e no artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.</p>
6	<p>A despesa verificada no âmbito da aquisição de bens e serviços importou em €286 316,53 dos quais, €75 430,57 respeitaram à contratação de serviços e €210 885,96,16 à aquisição de bens.</p> <p>A contratação de um médico, em regime de prestação de serviços, foi ilegal, porquanto a execução do trabalho tinha carácter subordinado.</p> <p>O júri definiu a ponderação a aplicar aos critérios de adjudicação extemporaneamente o que põe em causa o princípio da transparência do processo (processo com o n.º de ordem 4).</p> <p>No processo n.º 2 o júri não fixou quaisquer factores concretos de apreciação da proposta e reservou-se, indevidamente, o direito de adjudicar ao concorrente que lhe oferecesse maiores garantias.</p> <p>No processo com o n.º de ordem 4 foram ponderados, na avaliação da proposta, elementos integradores da avaliação técnica dos concorrentes.</p> <p>Nos processos com os n.ºs de ordem 2, 5 e 6 não existe uma efectiva comparação e hierarquização das propostas a concurso, elaborada com base nos critérios de adjudicação fixados.</p> <p>Nos processos com os n.ºs de ordem 2 e 4 não foi previamente solicitada a apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.</p>
6 (cont.)	Foram efectuados pagamentos de montante superior a €4 987,97, sem a prévia apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
	<p>perante a Segurança Social.</p> <p>Nos processos analisados, constatou-se que não foram efectuados registos do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos e à autorização das despesas, com excepção do processo com o n.º de ordem 1. Tais comportamentos omissivos poderão ter contribuído para que, por exemplo, nas subrubricas 6212 – <i>Meios Complementares Diagnóstico</i> e 6214 – <i>Produtos Venda para Farmácia</i> tivessem sido assumidos encargos que ultrapassaram as despesas orçamentadas, em €38 525,75 e €263 268,76.</p>



8.2. Recomendações

Ponto do Relatório	
3.4	<p>O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença.</p>
4.1	<p>A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.</p> <p>A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril.</p> <p>O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.</p> <p>A caracterização da entidade deverá ser elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.</p>
4.3	<p>O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.</p>
4.4	<p>O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.</p> <p>Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i>.</p> <p>A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.</p> <p>Deverá ser solicitada ao Vice-Presidente do GRA autorização para os encargos que se vencem em Agosto de 2014 e Agosto de 2020., decorrentes dos empréstimos contraídos pela Saudaçor, S.A.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
4.4 (cont.)	<p>A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i>, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.</p>
5.2	<p>O serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos e manter actualizados os sistemas contabilísticos correspondentes às dotações orçamentais com registo dos encargos assumidos.</p> <p>Deverá ser implementado o sistema de contabilidade analítica.</p> <p>Deverá ser implementado um adequado sistema de controlo interno do SAFIRA, designadamente no que respeita aos montantes a movimentar.</p>
5.3	<p>Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico deverão ser oportunamente actualizados, por forma a permitir, a qualquer momento, o seu confronto com as quantidades existentes nas prateleiras.</p> <p>A totalidade das existências deverá ser periodicamente sujeita a inventariação física.</p> <p>Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo.</p> <p>Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.</p> <p>Todos os bens deverão ser inventariados e identificados com registo indelével.</p> <p>Deverão, ainda, efectuar-se, com periodicidade regular, inspecções físicas aos bens de imobilizado e confrontar-se os registos contabilísticos com as respectivas fichas, de modo a assegurar a salvaguarda dos activos e a fiabilidade da informação financeira.</p>
5.2 e 5.3	<p>Embora o CS seja dotado de poucos recursos humanos nos respectivos serviços administrativos não obsta a que os funcionários colaborem entre si, tendo em vista garantir uma adequada segregação de funções.</p>
5.4	<p>O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.</p>
5.5	<p>Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
5.6	<p>As reconciliações bancárias deverão ser elaboradas nos termos estabelecidos na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril.</p> <p>Sempre que se proceda ao cancelamento de um cheque, cujo período legal de validade tenha terminado, deverá ser emitido um outro à ordem do respectivo beneficiário, não sendo permitida a compensação de saldos.</p>
5.7.1	<p>Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados.</p>
5.7.2	<p>Deverão efectuar-se, com periodicidade regular, inspecções físicas aos bens de imobilizado e confrontar-se os registos contabilísticos com as respectivas fichas, de modo a assegurar a salvaguarda dos activos e a fiabilidade da informação financeira.</p> <p>As fichas de inventário deverão, ainda, conter informação sobre as amortizações e os códigos de identificação respeitar o disposto na alínea a) do artigo 23.º, no artigo 24.º e no artigo 29.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.</p>
6	<p>O Serviço não deverá recorrer à celebração de contratos de avença para a execução de trabalho com carácter subordinado.</p> <p>O CSN deverá promover um maior cuidado na definição e aplicação dos critérios de adjudicação.</p> <p>Nos procedimentos pré-contratuais de valor igual ou superior a €24 939,89, aquando da notificação da adjudicação, o Serviço deve exigir os documentos certificativos da situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social.</p> <p>Deverão ser solicitadas as declarações comprovativas da situação contributiva regularizada do adjudicatário perante a Segurança Social, em pagamentos de valor superior a €4 987,97</p>



8.3. Eventuais Infracções Financeiras

Inventariadas as conclusões, enunciam-se as situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras, decorrentes da prática dos factos relatados na presente auditoria, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório		
4.3	Descrição	Em 2005, o CA autorizou o processamento de despesas sem prévio registo de cabimento de verba e sem cobertura orçamental, no montante global de €968 444,23.
	Responsáveis	Jorge Manuel Oliveira Morgado; Filomena Medeiros Couto e Luísa Machado Oliveira Borges Machado.
	Eventual Infracção	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, n.º 2 do artigo 18.º, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
4.4 (alínea a)	Descrição	Em 2005, foram processadas remunerações referentes à prestação de trabalho extraordinário aos médicos - €67 992,25 e aos enfermeiros - €2 866,30, que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização superior.
	Responsáveis	Jorge Manuel Oliveira Morgado; Filomena Medeiros Couto e Luísa Machado Oliveira Borges Machado.
	Eventual Infracção	Incumprimento de normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas autorização de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 7 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
4.4 (alínea b)	Descrição Em 2005, as remunerações íliquidas processadas ao pessoal médico ultrapassaram em €171 428,312 o limite de 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República.
	Responsáveis Jorge Manuel Oliveira Morgado; Filomena Medeiros Couto e Luísa Machado Oliveira Borges Machado.
	Eventual Infracção Incumprimento das normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal N.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
6	Descrição Os trabalhos do contrato de prestação de serviços, na área de cuidados médicos, foram executados com carácter subordinado, tendo o interessado auferido o montante de €17 406,13.
	Responsáveis Jorge Manuel Oliveira Morgado; Filomena Medeiros Couto e Luísa Machado Oliveira Borges Machado.
	Eventual Infracção Subordinação hierárquica em contrato de prestação de serviços (responsabilidade sancionatória e reintegratória).
	Base Legal Artigo 59.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC e n.ºs 1, 7 e 8 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção que lhe foi dado pelo artigo 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
	Descrição Nos processos n.ºs 2 e 4 não foi previamente solicitada a apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.
	Responsáveis Jorge Manuel Oliveira Morgado; Filomena Medeiros Couto e Luísa Machado Oliveira Borges Machado.
	Eventual Infracção Violação da norma sobre o pagamento de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal N.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
6	<p>Descrição Foram efectuados pagamentos a seis fornecedores de montante superior a €4 987,97 sem a prévia apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.</p> <p>Responsáveis Jorge Manuel Oliveira Morgado; Filomena Medeiros Couto e Luísa Machado Oliveira Borges Machado.</p> <p>Eventual Infracção Violação da norma sobre o pagamento de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).</p> <p>Base Legal Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.</p>



8.4. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório	
4.1	Descrição A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
	Descrição A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou integralmente as notas técnicas previstas, uma vez que não menciona, designadamente, os montantes referentes ao saldo inicial, às receitas e despesas e à despesa por pagar de exercícios anteriores.
	Base Legal Alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
4.1	Descrição O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções do POCMS.
	Base Legal Alíneas a), c) e d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro - POCMS.
	Descrição A caracterização da entidade não respeitou, na íntegra, o estipulado no POCMS.
Base Legal Ponto 8.1 das Instruções da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro - POCMS.	
4.4	Descrição As contas 218 - <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 - <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.
	Base Legal Pontos 2.7 e 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
4.4	Descrição A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada
	Base Legal Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
4.4 (cont.)	Descrição Não existe um mapa do serviço da dívida que quantifique, para cada ano, o limite máximo da dívida para com a Saudaçor, SA. Por outro lado, não foram previamente autorizados pelo Vice-Presidente do GRA os encargos para anos futuros com a amortização do capital.
	Base Legal Artigos 18.º dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2004/A, de 26 de Março, 14/2005/A, de 17 de Junho e 14/2006/A, de 16 de Março.
	Descrição A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.
	Base Legal Ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
5.2	Descrição As funcionárias responsáveis pela secção de contabilidade desempenhavam simultaneamente as funções de tesouraria.
	Base Legal Alínea c) do ponto 2.9.4 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição Não foi adoptado um sistema de inventário permanente.
	Base Legal Alínea d) dos pontos 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição A contabilidade analítica não se encontrava devidamente implementada.
	Base Legal Ponto 2.8 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição Não foram desenvolvidos mecanismos de controlo no âmbito do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar.
	Base Legal Alíneas g) e h) do ponto 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
5.3	Descrição Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados.
	Base Legal Alínea f) do ponto 2.9.7.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano.
	Base Legal Alínea d) do ponto 2.9.7.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório	
5.3 (cont.)	Descrição Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário.
	Base Legal Alínea d) do ponto 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição Não existia segregação de funções na secção de aprovisionamento entre quem manuseia as existências, quem procede à sua inventariação e quem efectua o registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks.
	Base Legal Alínea g) do ponto 2.9.7.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição Nem todos os elementos do imobilizado se encontravam inventariados ou identificados.
	Base Legal Alínea c) do ponto 2.9.2 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
5.4	Descrição Os deveres de assiduidade e de pontualidade eram exercidos através de “folha de registo individual”.
	Base Legal N.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
5.7.2	Descrição O código de identificação dos bens de equipamento não respeitava o disposto no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.
	Base Legal Alínea a) do artigo 23.º, artigo 24.º e artigo 29.º, todos da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
6	Descrição O júri definiu a ponderação a aplicar aos critérios de adjudicação extemporaneamente o que põe em causa o princípio da transparência do processo (processo com o n.º de ordem 4).
	Base Legal N.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
	Descrição No processo com o n.º de ordem 4 foram ponderados, na avaliação da proposta, elementos integradores da avaliação técnica dos concorrentes.
	Base Legal N.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
	Descrição No processo n.º 2 o júri não fixou quaisquer factores concretos de apreciação da proposta e reservou-se, indevidamente, o direito de adjudicar ao concorrente que lhe oferecesse maiores garantias.
	Base Legal Artigos 146.º e 148.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Ponto do Relatório		
6 (cont.)	Descrição	Nos processos com os n.ºs de ordem 2, 5 e 6 não existe uma efectiva comparação e hierarquização das propostas a concurso, elaborada com base nos critérios de adjudicação fixados.
	Base Legal	Artigos 144.º e 150.º do DL n.º 197/99, relativamente ao procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio e artigo 158.º do DL n.º 197/99, nos procedimentos com consulta prévia.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

9. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde de Nordeste deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

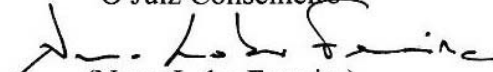
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSN, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.2.1.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2006

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

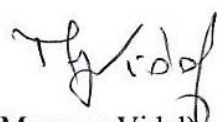
Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

10. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 06/118.01 Conta de Gerência n.º 44/2005
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Nordeste	
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Nordeste	

	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	28	€119,99	€3.359,72
— Na área da residência oficial	184	€88,29	€16.245,36
Emolumentos calculados			€19.605,08
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€1 609,60		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€16 096,00		
Emolumentos a pagar			€16.096,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€16.096,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial€119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial€88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

11.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria do Sameiro Gabriel)	Técnica Verificadora Assessora
	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

12. Anexos

Anexo I: Tipologia de Faltas

Motivo da Ausência	Sexo	Dias														TOTAL
		Dirig.	Téc. Sup.	Inform.	Técnico	Téc. Prof.	Admin.	Operário	Auxiliar	Médico	T. Sup. Saúde	Enferm.	Téc. D. Terap.	Outros		
Casamento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maternidade e Paternidade	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	115	0	0	0	0	159	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	115	0	0	0	0	159	0	0	0	0
Nascimento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Falecimento de familiar	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	3	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	4	0	0	0	0
Doença	M	0	5	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	12	17	4	0	0	14	0	91	0	0	74	31	0	0	0
	T	12	22	4	0	0	14	11	91	0	0	74	31	0	0	0
Doença prolongada	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Assistência a familiares	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	13	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	23	0	0	0
	T	13	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	23	0	0	0
Trabalhador estudante	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Por conta do período de férias	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Com perda de vencimento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Injustificadas	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras	M	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	10
	F	0	0	0	0	0	16	0	5	3	0	9	10	0	0	43
	T	0	0	0	0	0	16	0	15	3	0	9	10	0	0	53
Total de dias de ausência	M	0	5	0	0	0	0	11	10	0	0	1	0	0	0	27
	F	25	17	4	0	0	149	0	128	3	0	245	64	0	0	635
	T	25	22	4	0	0	149	11	138	3	0	246	64	0	0	662

Fonte: Balanço Social do CSN

Anexo II: Défice Total do CSN

Rubricas	Valor
Receita Cobrada do Exercício (1)	3.274.829,72
Despesa Total do Exercício (2)	3.557.020,22
Saldo Inicial (3)	161.651,32
Receita Cobrada de Exercícios Anteriores (4)	146.284,30
Despesa Total de Exercícios Anteriores (5)	943.616,72
Despesa não Relevada na Contabilidade (6)	0,00
Receita Total Cobrada (7)=(1+3+4)	3.582.765,34
Despesa Total Acumulada (8)=(2+5+6)	4.500.636,94
Défice do Exercício (9)=(2-1)	282.190,50
Défice de Anos Anteriores (10)=(5-3-4)	635.681,10
Défice Total (11)=(6+9+10)	917.871,60

Fonte: Mapa de Fluxos Financeiros e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.

Anexo III: Controlo Orçamental da Receita



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Euros e percentagens

Rubricas	Receita Orçamentada	Receita Cobrada	Exec. Orçam.
Saldo Inicial	161.652,00	161.651,00	100,0%
Vendas	0,00	0,00	0%
Prest. de Serviços	159.549,00	179.483,00	112,5%
Subsídios (*)	3.147.083,00	2.933.696,00	93,2%
O. Prov. Operac.	5.026,00	0,00	0,0%
C. Exerc. Ant.	295.572,00	0,00	0,0%
TOTAL	3.768.882,00	3.274.830,00	86,9%

Fonte: MCOFR referente a 2005

(*) - Subsídios à exploração e de investimento, provenientes do Orçamento Regional

Anexo IV: Demonstração de Resultados por Natureza

Euros e percentagens

Descrição	Valor	%
Vendas	0,00	0
Prestações de Serviços	178.832,51	6
Trabalhos para a Própria Instituição	0,00	0
Transf. e Subsídios Correntes Obtidos	2.841.370,00	94
PRODUÇÃO	3.020.202,51	100
Custo Merc.Vend. e Mat.Consumidas	188.361,87	6
MARGEM BRUTA	2.831.840,64	93
Proveitos Suplementares	0,00	0
Outros Proveitos Operacionais	4.970,85	0
Fornecimentos e Serviços Externos	1.326.177,56	44
Impostos	0,00	0
Custos com o Pessoal	1.778.343,02	59
Outros Custos Operacionais	0,00	0
Amortizações do Exercício	46.979,74	2
Provisões do Exercício	0,00	0
RESULTADOS OPERACIONAIS	-314.688,83	10
Proveitos e Ganhos Financeiros	0,00	0
Custos e Perdas Financeiras	3.270,49	0
Encargos Financeiros Líquidos	3.270,49	0
RESULTADOS CORRENTES	-317.959,32	10
Proveitos e Ganhos Extraordinários	6.917,45	0
Custos e Perdas Extraordinárias	6.298,58	0
Resultados Extraordinários	618,87	0
RESULTADOS ANTES IMPOSTOS	-317.340,45	10
Imposto Sobre Rendimento Exercício	0,00	0
RESULTADOS LÍQUIDOS	-317.340,45	10
Total dos Proveitos	3.032.090,81	100
Total dos Custos	3.349.431,26	110

Fonte: Demonstração de Resultados referente a 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo V: Remuneração do Trabalho Extraordinário

Descrição	Euros e percentagens	
	2004	
	Valor	%
Pessoal Médico	228.329,51	88,75
<i>Presença Física</i>	158.351,01	89,71
<i>Prevenção</i>	69.978,50	86,66
Pessoal de Enfermagem	15.285,98	5,94
<i>Presença Física</i>	15.285,98	8,66
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Pessoal Técnico Diagnóstico e Terapêutica	11.080,72	4,31
<i>Presença Física</i>	311,71	0,18
<i>Prevenção</i>	10.769,01	13,34
Pessoal Administrativo	0,00	0,00
<i>Presença Física</i>	0,00	0,00
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Pessoal Operário e Auxiliar	2.562,52	1,00
<i>Presença Física</i>	2.562,52	1,45
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Outro Pessoal	0,00	0,00
<i>Presença Física</i>	0,00	0,00
<i>Prevenção</i>	0,00	0,00
Trabalho Extraordinário	257.258,73	100,00
<i>Presença Física</i>	176.511,22	68,61
<i>Prevenção</i>	80.747,51	31,39

Fonte: Balancete Analítico referente a 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo VI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Janeiro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Ílquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.737,04	8.172,70	172,53	1.579,01	3.678,15	4.070,00	2.523,69	15.606,48	8.363,64
M2	4.737,04	4.366,14	92,17	1.579,01	1.331,65	1.525,78	1.261,35	10.220,81	2.977,97
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.456,76	6.196,52	179,26	1.152,25	2.877,51	3.016,86	2.027,41	10.306,84	3.064,00
							5.812,44		14.405,61
Enfermeiros									
E1	2.345,78	0,00	0,00	781,93	0,00	0,00	0,00	3.811,90	0,00
E2	1.779,56	0,00	0,00	593,19	0,00	0,00	0,00	2.313,43	0,00
E3	2.493,40	0,00	0,00	831,13	0,00	0,00	0,00	3.241,42	0,00
E4	1.551,46	0,00	0,00	517,15	0,00	0,00	0,00	2.159,69	0,00
E5	1.577,34	0,00	0,00	525,78	0,00	0,00	0,00	2.050,54	0,00
E6	1.334,67	0,00	0,00	444,89	0,00	0,00	0,00	1.735,07	0,00
E7	1.717,68	78,45	4,57	572,56	0,00	0,00	0,00	2.990,95	0,00
E8	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	0,00	2.490,16	0,00
E9	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	0,00	1.179,86	0,00
E10	1.551,46	49,56	3,19	517,15	0,00	0,00	0,00	2.624,82	0,00
E11	1.270,00	0,00	0,00	423,33	0,00	0,00	0,00	1.841,29	0,00
E12	1.374,14	60,23	4,38	458,05	0,00	0,00	0,00	2.344,50	0,00
E13	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	0,00	1.179,86	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	1.717,68	83,17	4,84	572,56	0,00	0,00	0,00	2.924,89	0,00
							0,00		0,00
Total							5.812,44		14.405,61

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo VII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Fevereiro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Ílquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.737,04	7.296,74	154,04	1.579,01	1.894,81	2.165,99	3.551,74	15.529,69	8.286,85
M2	4.737,04	8.162,64	172,32	1.579,01	3.396,57	3.908,32	2.675,31	13.306,76	6.063,92
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.456,76	4.547,51	131,55	1.152,25	1.294,39	2.016,61	1.378,65	8.542,61	1.299,77
							7.605,69		15.650,54
Enfermeiros									
E1	2.426,67	0,00	0,00	808,89	0,00	0,00	0,00	3.943,34	0,00
E2	1.779,56	0,00	0,00	593,19	0,00	0,00	0,00	2.313,43	0,00
E3	2.493,40	0,00	0,00	831,13	0,00	0,00	0,00	3.241,42	0,00
E4	1.551,46	0,00	0,00	517,15	0,00	0,00	0,00	2.020,04	0,00
E5	1.577,34	0,00	0,00	525,78	0,00	0,00	0,00	2.050,54	0,00
E6	1.334,67	0,00	0,00	444,89	0,00	0,00	0,00	1.735,07	0,00
E7	1.828,50	216,71	11,85	609,50	0,00	0,00	0,00	2.834,61	0,00
E8	1.717,68	269,47	15,69	572,56	0,00	0,00	0,00	2.951,80	0,00
E9	922,13	0,00	0,00	307,38	0,00	0,00	0,00	1.179,86	0,00
E10	1.551,46	202,55	13,06	517,15	0,00	0,00	0,00	2.597,63	0,00
E11	1.035,38	0,00	0,00	345,13	0,00	0,00	0,00	1.363,30	0,00
E12	1.318,73	321,73	24,40	439,58	0,00	0,00	0,00	2.495,58	0,00
E13	922,13	87,91	9,53	307,38	0,00	0,00	0,00	1.366,86	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	1.717,68	860,29	50,08	572,56	0,00	0,00	287,73	3.714,32	0,00
							287,73		0,00
Total							7.893,42		15.650,54

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo VIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Março/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Ílquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	5.049,73	6.636,79	131,43	1.683,24	2.457,97	2.737,84	2.215,71	15.513,23	8.270,39
M2	5.049,73	4.721,57	93,50	1.683,24	1.331,65	1.594,04	1.444,29	10.178,38	2.935,54
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.684,94	9.265,87	251,45	1.228,31	3.453,19	3.717,32	4.320,24	13.373,93	6.131,09
							7.980,23		17.337,02
Enfermeiros									
E1	2.585,09	0,00	0,00	861,70	0,00	0,00	0,00	4.200,75	0,00
E2	1.897,04	0,00	0,00	632,35	0,00	0,00	0,00	2.466,16	0,00
E3	2.658,01	0,00	0,00	886,00	0,00	0,00	0,00	3.455,41	0,00
E4	1.239,79	0,00	0,00	413,26	0,00	0,00	0,00	1.418,83	0,00
E5	1.681,47	0,00	0,00	560,49	0,00	0,00	0,00	2.185,90	0,00
E6	1.422,78	0,00	0,00	474,26	0,00	0,00	0,00	1.849,61	0,00
E7	1.946,76	292,64	15,03	648,92	0,00	0,00	0,00	3.531,90	0,00
E8	1.831,08	73,55	4,02	610,36	0,00	0,00	0,00	3.071,26	0,00
E9	983,03	0,00	0,00	327,68	0,00	0,00	0,00	1.271,95	0,00
E10	1.653,88	0,00	0,00	551,29	0,00	0,00	0,00	2.219,74	0,00
E11	1.103,72	0,00	0,00	367,91	0,00	0,00	0,00	1.452,13	0,00
E12	1.421,47	208,73	14,68	473,82	0,00	0,00	0,00	2.440,68	0,00
E13	983,03	0,00	0,00	327,68	0,00	0,00	0,00	1.353,46	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	1.831,08	247,17	13,50	610,36	0,00	0,00	0,00	3.080,90	0,00
							0,00		0,00
Total							7.980,23		17.337,02

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo IX: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Abril/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Ílquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.841,27	7.215,36	149,04	1.613,76	3.396,57	3.615,72	1.985,88	15.453,81	8.210,97
M2	4.841,27	7.102,30	146,70	1.613,76	3.114,99	3.575,64	1.912,90	12.463,70	5.220,86
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.532,82	4.483,96	126,92	1.177,61	1.510,27	1.788,53	1.517,82	8.705,82	1.462,98
							5.416,61		14.894,81
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.968,11	0,00
E2	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	2.061,28	0,00
E5	1.594,14	0,00	0,00	531,38	0,00	0,00	0,00	2.045,51	0,00
E6	1.364,04	0,00	0,00	454,68	0,00	0,00	0,00	1.773,25	0,00
E7	1.868,73	48,77	2,61	622,91	0,00	0,00	0,00	2.775,88	0,00
E8	1.755,48	802,38	45,71	585,16	0,00	0,00	217,22	3.711,45	0,00
E9	942,43	17,60	1,87	314,14	0,00	0,00	0,00	1.338,57	0,00
E10	1.585,60	540,70	34,10	528,53	0,00	0,00	12,17	3.072,43	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.393,29	0,00
E12	1.347,75	592,41	43,96	449,25	0,00	0,00	143,16	2.829,51	0,00
E13	942,43	111,95	11,88	314,14	0,00	0,00	0,00	1.364,16	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	1.755,48	286,95	16,35	585,16	0,00	0,00	0,00	2.622,12	0,00
							372,55		0,00
Total							5.789,16		14.894,81

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo X: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Maio/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Ílquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.841,27	7.354,99	151,92	1.613,76	1.894,81	3.349,70	2.391,53	15.414,35	8.171,51
M2	4.841,27	7.142,21	147,53	1.613,76	3.114,99	3.396,27	2.132,18	12.640,71	5.397,87
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.532,82	6.182,42	175,00	1.177,61	2.877,51	3.297,74	1.707,07	10.376,40	3.133,56
							6.230,79		16.702,94
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.937,11	0,00
E2	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.999,69	0,00	0,00	666,56	0,00	0,00	0,00	2.475,37	0,00
E5	1.612,05	0,00	0,00	537,35	0,00	0,00	0,00	2.095,66	0,00
E6	1.488,04	0,00	0,00	496,01	0,00	0,00	0,00	1.934,45	0,00
E7	1.868,73	811,15	43,41	622,91	0,00	0,00	188,24	3.892,50	0,00
E8	1.755,48	618,52	35,23	585,16	0,00	0,00	33,36	3.566,17	0,00
E9	942,43	502,58	53,33	314,14	0,00	0,00	188,44	2.140,22	0,00
E10	1.585,60	160,07	10,10	528,53	0,00	0,00	0,00	2.752,78	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.393,29	0,00
E12	1.347,75	325,83	24,18	449,25	0,00	0,00	0,00	2.205,63	0,00
E13	942,43	175,92	18,67	314,14	0,00	0,00	0,00	1.412,14	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	58,51	0,00	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	76,07	0,00
							410,04		0,00
Total							6.640,83		16.702,94

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo XI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Junho/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Íliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.841,27	8.192,91	169,23	1.613,76	3.678,15	3.981,47	2.597,68	16.724,77	9.481,93
M2	4.841,27	3.970,10	82,01	1.613,76	1.050,07	1.308,13	1.048,21	9.226,54	1.983,70
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.532,82	5.648,62	159,89	1.177,61	2.517,71	2.652,32	1.818,69	9.612,16	2.369,32
							5.464,59		13.834,95
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	4.030,11	0,00
E2	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	2.061,28	0,00
E5	1.594,14	0,00	0,00	531,38	0,00	0,00	0,00	2.045,51	0,00
E6	1.488,04	0,00	0,00	496,01	0,00	0,00	0,00	1.934,45	0,00
E7	1.868,73	416,49	22,29	622,91	0,00	0,00	0,00	3.600,52	0,00
E8	1.755,48	447,91	25,51	585,16	0,00	0,00	0,00	3.250,88	0,00
E9	942,43	368,63	39,11	314,14	0,00	0,00	54,49	2.028,65	0,00
E10	1.585,60	473,72	29,88	528,53	0,00	0,00	0,00	2.924,87	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.382,61	0,00
E12	1.347,75	0,00	0,00	449,25	0,00	0,00	0,00	1.752,06	0,00
E13	942,43	263,88	28,00	314,14	0,00	0,00	0,00	1.583,26	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							54,49		0,00
Total							5.519,08		13.834,95

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo XII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Julho/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Íliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
<i>Euros</i>									
Médicos									
M1	4.841,27	0,00	0,00	1.613,76	0,00	0,00	0,00	8.069,25	826,41
M2	4.841,27	9.596,08	198,21	1.613,76	4.242,31	4.766,09	3.216,23	15.336,65	8.093,81
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.532,82	9.045,58	256,04	1.177,61	5.036,31	5.372,92	2.495,05	13.009,12	5.766,28
							5.711,29		14.686,50
Enfermeiros									
E1	2.397,40	0,00	0,00	799,13	0,00	0,00	0,00	3.895,77	0,00
E2	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	2.061,28	0,00
E5	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E6	1.322,70	0,00	0,00	440,90	0,00	0,00	0,00	1.471,51	0,00
E7	1.868,73	626,97	33,55	622,91	0,00	0,00	4,06	3.805,86	0,00
E8	1.755,48	95,85	5,46	585,16	0,00	0,00	0,00	3.043,51	0,00
E9	942,43	303,85	32,24	314,14	0,00	0,00	0,00	1.842,33	0,00
E10	1.585,60	19,60	1,24	528,53	0,00	0,00	0,00	2.202,85	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.393,29	0,00
E12	1.347,75	213,83	15,87	449,25	0,00	0,00	0,00	2.547,21	0,00
E13	911,02	294,27	32,30	303,67	0,00	0,00	0,00	1.581,46	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							4,06		0,00
Total							5.715,35		14.686,50

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo XIII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Agosto/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Ílquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	5.758,18	10.932,76	189,86	1.919,39	5.273,77	7.527,80	1.485,57	17.124,67	9.881,83
M2	4.841,27	9.639,32	199,11	1.613,76	4.522,89	6.630,05	1.395,51	17.316,40	10.073,56
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.532,82	150,44	4,26	1.177,61	0,00	0,00	0,00	4.113,98	0,00
							2.881,08		19.955,39
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	4.030,11	0,00
E2	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	2.072,17	0,00
E5	1.758,10	0,00	0,00	586,03	0,00	0,00	0,00	2.285,53	0,00
E6	1.653,38	0,00	0,00	551,13	0,00	0,00	0,00	2.099,79	0,00
E7	1.868,73	62,89	3,37	622,91	0,00	0,00	0,00	3.010,76	0,00
E8	1.696,97	69,33	4,09	565,66	0,00	0,00	0,00	2.825,18	0,00
E9	942,43	126,34	13,41	314,14	0,00	0,00	0,00	1.468,91	0,00
E10	1.585,60	68,61	4,33	528,53	0,00	0,00	0,00	2.765,87	0,00
E11	1.022,89	0,00	0,00	340,96	0,00	0,00	0,00	1.346,85	0,00
E12	1.347,75	170,32	12,64	449,25	0,00	0,00	0,00	2.385,20	0,00
E13	942,43	0,00	0,00	314,14	0,00	0,00	0,00	1.303,39	0,00
E14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00		0,00
Total							2.881,08		19.955,39

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo XIV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Setembro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Íliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	5.758,18	7.368,31	127,96	1.919,39	5.273,77	3.622,37	1.826,55	15.819,48	8.576,64
M2	4.841,27	1.120,53	23,15	1.613,76	4.522,89	0,00	0,00	6.376,97	0,00
M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M4	3.532,82	7.531,51	213,19	1.177,61	0,00	3.894,63	2.459,27	11.495,05	4.252,21
							4.285,82		12.828,85
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	4.030,11	0,00
E2	1.717,68	0,00	0,00	572,56	0,00	0,00	0,00	2.081,43	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	2.100,48	0,00
E5	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E6	1.488,04	0,00	0,00	496,01	0,00	0,00	0,00	1.934,45	0,00
E7	1.868,73	4,49	0,24	622,91	0,00	0,00	0,00	2.433,84	0,00
E8	1.755,48	66,31	3,78	585,16	0,00	0,00	0,00	2.985,03	0,00
E9	942,43	121,15	12,86	314,14	0,00	0,00	0,00	1.723,60	0,00
E10	1.585,60	184,59	11,64	528,53	0,00	0,00	0,00	2.637,91	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.393,29	0,00
E12	1.347,75	47,67	3,54	449,25	0,00	0,00	0,00	2.162,59	0,00
E13	942,43	0,00	0,00	314,14	0,00	0,00	0,00	1.319,38	0,00
E14	816,77	0,00	0,00	272,26	0,00	0,00	0,00	1.054,61	0,00
E15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00		0,00
Total							4.285,82		12.828,85

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo XV: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Outubro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Íliquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	5.758,18	5.280,17	91,70	1.919,39	3.114,99	3.783,90	0,00	13.408,59	6.165,75
M2	4.841,27	7.574,46	156,46	1.613,76	3.114,99	4.050,38	1.910,32	13.225,65	5.982,81
M3	1.598,69	2.683,03	167,83	532,90	0,00	665,72	1.484,41	4.281,72	0,00
M4	3.532,82	3.539,12	100,18	1.177,61	1.510,27	2.486,24	0,00	7.790,71	547,87
							3.394,74		12.696,43
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	4.030,11	0,00
E2	1.707,58	0,00	0,00	569,19	0,00	0,00	0,00	2.053,14	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	2.078,70	0,00
E5	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E6	1.488,04	0,00	0,00	496,01	0,00	0,00	0,00	1.934,45	0,00
E7	1.868,73	71,87	3,85	622,91	0,00	0,00	0,00	3.173,75	0,00
E8	1.755,48	309,27	17,62	585,16	0,00	0,00	0,00	3.227,99	0,00
E9	942,43	0,00	0,00	314,14	0,00	0,00	0,00	1.394,55	0,00
E10	1.585,60	33,22	2,10	528,53	0,00	0,00	0,00	2.477,82	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.393,29	0,00
E12	1.347,75	161,53	11,99	449,25	0,00	0,00	0,00	2.394,93	0,00
E13	942,43	0,00	0,00	314,14	0,00	0,00	0,00	1.303,39	0,00
E14	942,43	71,56	7,59	314,14	0,00	0,00	0,00	1.488,50	0,00
E15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00		0,00
Total							3.394,74		12.696,43

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo XVI: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Novembro/2005

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração Ílquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	4.841,27	4.176,25	86,26	1.613,76	1.613,19	1.308,13	1.254,36	11.038,82	3.795,98
M2	4.841,27	4.462,21	92,17	1.613,76	1.050,07	1.594,09	1.254,36	10.396,12	3.153,28
M3	4.472,52	3.666,55	81,98	1.490,84	183,82	1.381,79	793,92	8.770,98	1.528,14
M4	4.448,84	5.552,62	124,81	1.482,95	1.654,15	2.042,86	2.026,81	10.405,99	3.163,15
							5.329,46		11.640,55
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.926,78	0,00
E2	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	67,52	4,26	528,53	0,00	0,00	0,00	2.248,59	0,00
E5	1.697,47	0,00	0,00	565,82	0,00	0,00	0,00	2.206,72	0,00
E6	1.488,04	0,00	0,00	496,01	0,00	0,00	0,00	1.934,45	0,00
E7	1.868,73	895,85	47,94	622,91	0,00	0,00	272,94	3.931,00	0,00
E8	1.755,48	38,59	2,20	585,16	0,00	0,00	0,00	2.561,84	0,00
E9	534,04	0,00	0,00	178,01	0,00	0,00	0,00	683,30	0,00
E10	1.585,60	0,00	0,00	528,53	0,00	0,00	0,00	2.235,52	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.393,29	0,00
E12	1.347,75	396,17	29,39	449,25	0,00	0,00	0,00	2.611,06	0,00
E13	911,02	87,96	9,66	303,67	0,00	0,00	0,00	1.283,99	0,00
E14	942,43	234,69	24,90	314,14	0,00	0,00	0,00	1.766,77	0,00
E15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							272,94		0,00
Total							5.602,40		11.640,55

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste (06/118.1)

Anexo XVII: Remunerações do Pessoal Médico e de Enfermagem - Dezembro/2005

Euros

	Remun. Base a) (1)	Trabalho Extraordinário Realizado (2)	% (3) = (2)/(1)	Limite Legal 1/3 da Remun. Base (4)	Trabalho Extraordinário Autorizado (5)	Trabalho Extraordinário Ratificado (6)	Limite Excedido s/ Respectiva Autorização (7) = (2)-((4)+(6))	Remuneração líquida p/ Efeitos Lei n.º 102/88	Remun.Excede 75% Vencimento Presidente República
Médicos									
M1	6.675,09	0,00	0,00	2.225,03	2.645,69	2.968,15	0,00	8.777,08	1.534,24
M2	4.841,27	6.650,10	137,36	1.613,76	1.800,95	3.074,56	1.961,78	12.503,32	5.260,48
M3	3.140,28	3.347,35	106,59	1.046,76	126,92	1.196,31	1.104,28	6.814,48	0,00
M4	3.794,51	2.887,58	76,10	1.264,84	646,75	773,14	849,60	7.086,62	0,00
							3.915,67		6.794,72
Enfermeiros									
E1	2.480,07	0,00	0,00	826,69	0,00	0,00	0,00	3.978,44	0,00
E2	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E3	2.548,27	0,00	0,00	849,42	0,00	0,00	0,00	3.312,75	0,00
E4	1.585,60	350,66	22,12	528,53	0,00	0,00	0,00	2.540,44	0,00
E5	1.818,72	0,00	0,00	606,24	0,00	0,00	0,00	2.364,34	0,00
E6	1.488,04	0,00	0,00	496,01	0,00	0,00	0,00	1.934,45	0,00
E7	1.868,73	1.443,89	77,27	622,91	0,00	0,00	820,98	4.602,25	0,00
E8	1.755,48	0,00	0,00	585,16	0,00	0,00	0,00	2.282,12	0,00
E9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E10	1.378,56	0,00	0,00	459,52	0,00	0,00	0,00	1.695,68	0,00
E11	1.058,16	0,00	0,00	352,72	0,00	0,00	0,00	1.393,29	0,00
E12	1.302,83	855,30	65,65	434,28	0,00	0,00	421,02	3.041,41	0,00
E13	942,43	0,00	0,00	314,14	0,00	0,00	0,00	1.252,21	0,00
E14	911,02	526,17	57,76	303,67	0,00	0,00	222,50	422,21	0,00
E15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							1.464,50		0,00
Total							5.380,17		6.794,72

Fonte: Secção de Pessoal do CSN

a) Para os médicos foi considerada a própria remuneração base bem como as referentes, respectivamente, à dedicação exclusiva e ao horário alargado, enquanto para os enfermeiros foi incluída, para além da remuneração base, a respeitante ao regime de horário alargado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)

Anexo XVIII: Estrutura do Balanço

Descrição	Euros	
	Valor	%
ACTIVO		
Imobilizado:		
<i>Bens de Domínio Público</i>	0,00	0
<i>Imobilizações Incorpóreas</i>	0,00	0
<i>Imobilizações Corpóreas:</i>		
Terrenos e recursos naturais	0,00	0
Edifícios e outras construções	40.505,17	5
Equipamento básico	280.674,54	36
Equipamento de transporte	52.605,80	7
Ferramentas e utensílios	1.372,50	0
Equipamento administrativo e informático	38.088,83	5
Imobilizações em curso imobil. Corpóreas	0,00	0
Outras imobilizações corpóreas	2.520,00	0
Total	415.766,84	53
<i>Investimentos Financeiros</i>	0,00	0
Total do Activo Fixo	415.766,84	53
<i>Dívidas de Terceiros - MLP</i>	0,00	0
Circulante:		
<i>Existências</i>	58.623,13	8
<i>Dívidas de Terceiros - CP:</i>		
Clientes c/c	294.272,51	38
Clientes e utentes de cobrança duvidosa	0,00	0
Estado e outros entes públicos	0,00	0
Outros devedores	0,00	0
Total	294.272,51	38
<i>Títulos Negociáveis</i>	0,00	0
<i>Outras Aplicações Tesouraria</i>	0,00	0
<i>Disponibilidades:</i>		
Depósitos em instituições financeiras	11.642,33	1
Caixa	0,00	0
Total	11.642,33	1
Total do Activo Circulante	364.537,97	47
Acréscimos e Diferimentos:		
Acréscimo de proventos	0,00	0
Custos diferidos	0,00	0
TOTAL ACTIVO	780.304,81	100
CAPITAL PRÓPRIO		
Património	4.255,08	1
Subsídios	486.841,15	62
Doações	3.093,75	0
Resultados transitados	-985.194,00	-126
Resultado líquido do exercício	-317.340,45	-41
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	-808.344,47	-104
PASSIVO		
<i>Provisões Riscos e Encargos</i>	0,00	0
<i>Dívidas a Terceiros - MLP</i>	0,00	0
<i>Dívidas a Terceiros - CP:</i>		
Fornecedores c/c	66.537,80	9
Fornecedores de imobilizado c/c	0,00	0
Estado e outros entes públicos	0,00	0
Outros credores	1.170.911,75	150
Total do Passivo - CP	1.237.449,55	159
Acréscimos e Diferimentos:		
Acréscimo de custos	0,00	0
Proventos diferidos	351.199,73	45
TOTAL PASSIVO	1.588.649,28	204
TOTAL CAP.PRÓP. E PASSIVO	780.304,81	100

Fonte: Balanço referente a 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)

Anexo XIX: Produtos Farmacêuticos

Código	Designação	Unidade de Contagem	Quantidade Registada 31 Março	Entradas 31 Março a 7 Junho	Saídas 31 Março a 7 Junho	Quantidade Registada 7 Junho
Produtos Farmacêuticos						
10702201	Vacina Anti-Hepatite B 20 Microgramas	Amp.	80	0	0	80
10702201	Vacina Anti-Hepatite B 10 Microgramas	Amp.	150	0	55	95
11004301	Prednisolona 250 Mg Inj. 6+6 E. H.	Amp.	61	42	12	91
11007202	Cefuroxima 750 Mg 1 Amp.	Amp.	163	100	32	231
11007303	Tri-Gynera 21 Drageias	Emb.	183	50	67	166
11202210	Minigeste 21 Drageias	Emb.	109	250	182	177
11601014	Vacina VADTP + HIB Combinada	Unid.	0	0	0	0
11601030	Ciproxina 200 Mg 5 x 100 MI Solução E. H.	Amp.	16	25	24	17
11901118	Vacina Imovax Polio	Unid.	0	0	0	0
11901154	Cubitan Sabores Pact. 200 MI	Pacte	303	120	330	93
11901157	Clopidogrel, Hidrogenossulfato 75 Mg Comp.	Comp.	405	0	246	159
11901185	Durogesic 100 Mg/H Adesivo	Unid.	16	0	0	16
11901196	Yasmin 1 x 21 Drag.	Emb.	58	50	77	31
11901203	Gynera 3 x 21 Drageias	Emb.	36	30	12	54
11901208	Dermabond Adesivo AD12	Tube	12	0	0	12

Fonte: Serviço de Aprovisionamento do CSN

Anexo XX: Material de Consumo Clínico

Código	Designação	Unidade de Contagem	Quantidade Registada 31 Março	Entradas 31 Março a 7 Junho	Saídas 31 Março a 7 Junho	Quantidade Registada 7 Junho
Material de Consumo Clínico						
221120076	Carboflex 10 x 10	Caixa	3	0	3	0
221120091	Penso Tagaderm Reforçado	Unid	300	0	0	300
221120101	Askina Sorbsan Plus 10 x 15	Unid	85	25	0	110
222210002	Linha de Sutura Chromic DW 533 2/0	Unid	84	0	0	84
222210015	Luva Cirúrgica Est. N.º 6.5	Par	648	400	48	1000
223310009	Tube de Hemog. K3 c/ Tampa Borracha	Unid	1700	0	100	1600
223320009	Algalia Silastic 3 vias CH 22	Unid	10	0	0	10
223320016	Lancetas Pica Dedo	Emb.	9	10	8	11
223320212	Sistema Infusomat Opaco	Unid	50	0	0	50
229920028	Máscara Impermeável c/ Elásticos ref. 47107	Unid	240	400	80	560
229920141	Dreno Latex 25 mm	Unid	20	0	0	20
229920151	Óculos Protectores Transp.	Unid	10	0	0	10
229920302	Lâmina p/ Laringoscópio n.º 3	Unid	30	0	0	30
229920320	Fralda p/ Adulto T4	Unid	80	600	500	180
229920014	Resguardos p/ Incontinentes 60	Unid	0	4800	2850	1950



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)

Anexo XXI: Contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

Exmo. Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 PONTA DELGADA

Of. n.º 812
Proc. n.º 004.03
Data 06.11.29

Assunto: Processo n.º 06/118.1 – Auditoria ao Centro de Saúde de Nordeste

Em anexo envio o contraditório relativo à auditoria realizada a este Centro de Saúde.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal Administrativa

Filomena de Medeiros Couto



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz Conselheiro do Tribunal de
Contas

Processo n.º 06/118.1

Auditoria ao Centro de Saúde do Nordeste

Contraditório ao Anteprojecto do Relatório.

Jorge Manuel Oliveira Morgado, Filomena Medeiros Couto e Luísa Machado Oliveira Borges Machado, membros do Conselho de Administração do Centro de Saúde do Nordeste e melhor identificados no processo referido em epígrafe, vêm exercer direito de contraditório, nos termos que se seguem:

1º O Conselho de Administração (adiante apenas C.A.) reconhece a existência de diversas irregularidades no funcionamento do Centro de Saúde do Nordeste, sendo as mesmas motivadas por razões endógenas e exógenas à administração. Destarte, enunciar-se-á as considerações tidas por relevantes para cada uma das conclusões enunciadas no Anteprojecto de Relatório (doravante apenas Anteprojecto).

A metodologia seguida apresenta o artigo do presente contraditório, a identificação do ponto do relato do Anteprojecto seguida das considerações do C.A.

2º Ponto 4.1.

Com efeito, reconhece-se que não foram entregues todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2ª Sessão –, de 14 de Fevereiro, tratando-se de uma irregularidade a suprir no futuro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

3º Ponto 4.3.

É publicamente reconhecido o défice crónico do sector da saúde, derivado do seu sub financiamento. Destaca-se a informação constante nos Pareceres n.º 1/2005 – Conta da Região Autónoma dos Açores (2003), vol. I pp. 23 e 31, e n.º 1/2006 – Conta da Região Autónoma dos Açores (2004), vol. II pp. 132 *et seq*, para a qual se remete.

4º Note-se, aliás, que na Memória Justificativa relativa à Proposta de Orçamento para o Centro de Saúde do Nordeste para o ano de 2005, alertou-se que o orçamento proposto não reflectia as necessidades previstas para a unidade de saúde, tendo por base os limites impostos pela SAUDAÇOR, S.A. (doc. 1)

5º A assunção de despesas sem a devida cabimentação orçamental revelou-se impreterível para o funcionamento da unidade de saúde. A opção seria ou continuar a prestação dos cuidados de saúde ou encerrar a unidade com claro prejuízo para o interesse público.

6º O escrupuloso cumprimento do princípio da legalidade da despesa implicaria a preterição de outros princípios jurídicos que também devem nortear os actos de gestão da unidade de saúde, designadamente, a protecção de direitos fundamentais dos administrados ⁽¹⁾, o princípio da prossecução do interesse público ⁽²⁾, o princípio da proporcionalidade ⁽³⁾ e o princípio da boa-fé e da tutela da confiança ⁽⁴⁾, destacando-se que a natureza do Centro de

¹ Artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo *ex vi* artigo 64º Constituição da República Portuguesa. Sobre esta temática, *cf.* MIRANDA, Jorge & MEDEIROS, Rui, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra Editora, 2005, pp. 653: “O direito à protecção da saúde cruza-se (...) com outros direitos fundamentais. Destaque especial, neste contexto, assume, para além do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º), o direito à vida (artigo 24º) e o direito à integridade pessoal (artigo 25º).”

² Artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo.

³ Artigo 5º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

⁴ Artigo 6º -A do Código do Procedimento Administrativo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

[Handwritten signature]
10 de Maio de 2007

Saúde do Nordeste, enquanto entidade administrativa com autonomia administrativa e financeira (5), goza de fé pública.

A situação de sub financiamento revela-se, pois, como a principal causa do défice apontado, consubstanciando uma causa exógena à vontade dos elementos do CA.

7º Não obstante toda esta situação de sub financiamento crónico, a Tutela já anunciou publicamente o reforço das verbas das unidades de saúde (6), nos termos apresentados na Proposta do Plano e Orçamento para 2007.

8º Ponto 4.4.

Corroborar-se a informação constante neste ponto do Anteprojecto, particularmente no que se refere à estrutura de custos. Como já se salientou *infra*, esta situação deveu-se quase exclusivamente à insuficiência do Subsídio à Exploração, situação esta que se prevê ser ultrapassada.

9º O número de médicos existentes no Centro de Saúde não é suficiente para garantir o funcionamento do mesmo nos moldes actuais, nomeadamente mantendo um serviço de ambulatório, um serviço de internamento e um serviço de SAP, tendo este dois últimos cobertura médica as 24 horas do dia.

O quadro de pessoal de enfermagem deste Centro de Saúde enferma de grande instabilidade. Durante o ano de 2005, saíram por concurso para outras Unidades de Saúde 2 enfermeiros, 1 em Maio e outro em Novembro, ambos pertenciam à equipa do internamento e SAP, por outro lado foram admitidos 2 enfermeiros, 1 em Maio e outro em Agosto, recém formados, aos foi preciso fazer integração, que deve ser no mínimo de 1 mês. Ainda durante o ano em causa, duas enfermeiras, também da equipa do internamento e SAP,

⁵ Artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, na versão actual.

⁶ Diário Insular, de 26 de Outubro de 2006: «O Governo Regional reforça este ano o orçamento dos centros de saúde (...). “Vamos dotar os orçamentos dos centros de saúde da Região com 33 milhões de euros, de modo a que, em 2006, já não haja necessidade de existirem autorizações de verbas para pagamento de despesas sem cabimento”, confirmou Domingos Cunha. Além disso, a partir de 2007, o executivo pretende que os centros de saúde passem a funcionar com os orçamentos reais, aumentando as verbas em cada ano na percentagem idêntica da despesa corrente do orçamento dos Açores.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

estiveram de licença de maternidade, uma de Fevereiro a Maio e outra no mês de Dezembro, vindo a complicar o plano de férias. Por tudo isto houve necessidade de recorrer a horas extraordinárias em situações de ruptura, nem sempre previsíveis. Todas as horas extraordinária efectuadas pelo pessoal de enfermagem, dizem respeito aos serviços de internamento e SAP, não se podendo recorrer aos enfermeiros das equipas do ambulatório, pois também estão no limite de ruptura. Com a admissão de 2 enfermeiros em Outubro e 2 em Dezembro de 2006, espera-se resolver este problema.

Tem sido sistematicamente referido à tutela que a manutenção do SAP e internamento, implica a programação de horas extraordinárias para médicos e enfermeiros e cuja única alternativa, seria o encerramento destes serviços, cujo impacto negativo poderia ser colmatado com um maior investimento nos cuidados preventivos e paliativos.

O CA entende existir a necessária autorização da Tutela, conforme atestam dos despachos que se anexam (doc. 2) (7). Nos termos destes despachos, a excepcionalidade das autorizações tiveram como principais pressupostos a real e efectiva carência de recursos humanos e a necessidade imprescindível de assegurar a prestação de cuidados de saúde. Não se vislumbra, portanto, a violação do disposto no n.º 7 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, porquanto tratou-se de um caso excepcional *devidamente justificado e autorizado*.

10º Corroborar-se a ultrapassagem do limite de 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e despesas de representação do Presidente da República, nos termos fixados no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto. Sucede, porém, que a não remuneração dos profissionais com vista a respeitar aquele limite legal implicaria a não prestação dos cuidados de saúde de acordo com o referido no ponto anterior, o que em última análise poria em

⁷ Cfr. Comunicações da Senhora Directora Regional da Saúde com as referências DRS321.936B, de 2005.03.10; DRS321.1203B, de 2005.04.01; DRS321.1417B, de 2005.04.13; DRS321.1992B, de 2005.05.24; DRS321.2674B, de 2005.07.27; DRS-Sai/2006/279, de 17.01.2006; DRS-Sai/2006/665, de 07.02.2006; DRS-Sai/2006/667, de 07.02.2006; DRS-Sai/2006/750, de 09.02.2006; DRS-Sai/2006/749, de 09.02.2006; DRS-Sai/2006/1236, de 08.03.2006; DRS-Sai/1203, de 03.03.2005; DRS-Sai/2006/1109, de 27.02.2006 e DRS-Sai/2006, 1136, de 02.03.2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

causa a integridade física dos utentes – totalmente alheios à escassez de recursos humanos do Centro de Saúde do Nordeste.

11º Note-se, ainda, que parte dos vencimentos diz respeito à situação de acumulação de funções do Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde do Nordeste com as de Delegado Concelhio de Saúde. Segundo o n.º 2 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, “as funções de delegado de saúde podem ser acumuladas com quaisquer outras” sendo que o apoio é ficado pelo centro de saúde n.º 2 do artigo 15º daquele diploma).

12º Relativamente à utilização indevida das contas *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa (conta 218)* e *Provisões para Cobranças Duvidosas (conta 291)* o C.A compromete-se a corrigir o procedimento no futuro, acatando as recomendações do Tribunal de Contas.

13º A conta 228 – *Facturas em recepção e Conferência* não foi utilizada, devido ao pouco volume de facturação entrada no serviço e a sua quase imediata conferência e lançamento, o que permite um controlo quase imediato das responsabilidades assumidas.

14º No que se refere à conta 27, foram feitas actualizações nas aplicações informáticas (RHV – *Processamento de Vencimentos e SIDC – Contabilidade*), o que nos permitiu a partir de 2006 a sua devida utilização.

15º No que concerne aos termos estabelecidos pela SAUDAÇOR, S.A., relativo ao pagamento das responsabilidades assumidas pelo Centro de Saúde do Nordeste perante terceiros, trata-se de uma matéria que ultrapassa as competências dos elementos do CA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

16º Ponto 5.2.

A funcionária responsável pela secção de tesouraria dedica-se em exclusivo à mesma. Poderá ocorrer, pontualmente, duplicação de funções apenas na sua ausência. A escassez de recursos humanos não permite outra alternativa, a não ser a paragem do serviço, o que não se mostra minimamente razoável.

17º Desde a estada dos Técnicos do Tribunal de Contas no Centro de Saúde, foram dadas instruções ao Sector da Contabilidade para efectuar a cabimentação orçamental nos respectivos documentos.

18º A antiguidade dos saldos de terceiros é evidenciada através das contas correntes.

19º Estamos a providenciar a reinventariação de todo o equipamento do Centro de Saúde, tendo em conta que o existente não se mostrou eficaz. Também estamos a prever a implementação de um sistema de inventário permanente e fiável.

20º A Saudaçor, Sa., através do SIS-ARD está a providenciar substituição de todo o sistema informático, o que nos vai permitir implementar a Contabilidade Analítica, visto que o existente não nos faculta os dados necessários à sua prossecução.

21º O programa informático que suporta o SAFIRA, não prevê quaisquer mecanismos de controlo a não ser os montantes disponíveis. A movimentação da conta está sujeita ao controlo interno pela folha de caixa e reconciliação bancária. No entanto presume-se que com a implementação do SIS-ARD, esta situação será definitivamente resolvida.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

22º Ponto 5.4.

Em 2007 irá ser iniciado o processo de consulta com vista à aquisição de equipamento de registo electrónico para a verificação, quer da pontualidade, quer da assiduidade.

23º Ponto 5.5.

O Centro de Saúde do Nordeste informou os Exmos. Auditores das razões que motivaram as diferenças vislumbradas, designadamente: Situações 1 e 3: as diferenças existentes verificaram-se devido a erros existentes no Plano de contas da aplicação SIDC. No entanto, será providenciada a sua correcção; Situação 2: o valor acumulado na conta 01.03.03 (subsídio familiar a crianças e jovens), existente no mapa do orçamento financeiro – Despesa, verificou-se devido à inexistência da conta 01.03.04 (outras prestações familiares) no referido mapa. No entanto, será providenciada a sua correcção; Situação 4: a diferença existente verificou-se devido à relação entre o Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa – que abate as notas de crédito – e o Mapa Orçamental da Despesa – que não abate as notas de crédito e não inclui as despesas relativas a anos anteriores. A restante diferença deve-se a arredondamentos.

24º Ponto 5.7.

Corrobora-se as divergências encontradas, pelo que se prevê proporcionar formação específica aos funcionários destes sectores e a elaboração e execução de programas de controlo permanente.

25º Ponto 6.

O Centro de Saúde do Nordeste, para poder dar uma cobertura integral à população do Concelho e assim cumprir os objectivos a que se propõe, necessita de mais médicos do que aqueles que actualmente se encontram colocados no seu quadro de pessoal.

Todos os anos têm sido lançados concursos para a Carreira Médica de Clínica Geral, os quais têm ficado sistematicamente desertos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

Tendo surgido a possibilidade de contratação de 1 médico que, não pertencendo à Carreira Médica de Clínica Geral, estava a desenvolver um processo de possível ingresso na referida carreira, nomeadamente através de exame à Ordem dos Médicos e/ou exame para ingresso no internato complementar, foi por nós entendido que seria uma oportunidade importante para que pudéssemos contar com a colaboração de mais este Clínico.

Em Outubro de 2005 foi elaborado um contrato por ratificação, com o Dr. José Escalona, a quem foi atribuída uma lista de utentes e programado o seu trabalho de forma que houvesse uma integração completa nas actividades desta Unidade de Saúde.

Tendo finalizado o referido contrato em Abril de 2006, sem que o Dr. José Escalona tenha conseguido ingressar na Carreira Médica de Clínica Geral.

Como havia expectativas no que se refere a este ingresso foi solicitado apoio jurídico e autorização à Direcção Regional de Saúde, no sentido de se celebrar novo contrato com o Dr. Escalona, para que se evitasse uma descontinuidade na prestação de cuidados médicos aos utentes da sua lista, não sendo aconselhável a sua redistribuição pelos outros médicos.

A solução encontrada foi a elaboração de um contrato de avença, no qual foram previstos os montantes a auferir pelo referido médico durante o período de vigência do referido contrato.

O contrato de avença, foi devidamente autorizado por suas Exas. o Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

26º As irregularidades verificadas decorrem do facto desta unidade de saúde não ter qualquer assessoria jurídica, situação esta que se encontra parcialmente colmatada com a gestão de apoio da SAUDAÇOR, S.A. Nunca foi intenção do C.A. por em causa a transparência e probidade dos processos concursais por si realizados, razão pela qual o CA compromete-se doravante a respeitar integralmente todas as normas respeitantes à aquisição pública de bens e serviços.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

27º No que concerne à apresentação das declarações comprovativas da segurança social, no processo com a ordem n.º 2 e 4 existe a respectiva declaração comprovativa (doc. 3 e 4).

Mas mesmo que inexistisse, sempre se dirá que existe uma colisão de normas entre o estatuído n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, e o n.º 2 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, caso não se recorra a uma interpretação sistemática e globalmente harmoniosa. Senão vejamos.

28º O artigo 39º data de 1999, posterior, portanto, ao Decreto-Lei n.º 411/91, estatui que nas adjudicações com valor superior a 5000 contos (€24 939, 89) deve ser exigida a documentação referida nas alíneas a) e b) do artigo 33º, designadamente declaração comprovativa da regularidade da situação do adjudicatário perante a Segurança Social.

29º O n.º 1 do artigo 11º estatui idêntica obrigação, mas com um limiar mais baixo (1 000 000\$00 ou € 4 987, 90). Se aplicasse apenas esta disposição a todos os contratos de aquisição, o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não teria qualquer sentido útil na economia do diploma. Haverá, pois, que retirar um sentido útil à norma, nos termos do n.º 3 do artigo 9º do Código Civil.

S.m.j., o regime plasmado no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, consubstancia um regime especial face ao Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro. Neste contexto, aplicar-se-á o princípio geral de que a lei geral não revoga a lei especial (*generalia specialibus non derogant*).

30º O n.º 1 do artigo 11º refere que o Estado só pode "conceder algum subsídio ou proceder a algum pagamento...". Não é mencionado a que título é efectuado esse pagamento. A *fattispecie* da norma é, por isso, mais ampla do que a do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 197/99.

Por conseguinte, é lícito concluir que o artigo 11º n.º 1 extravasa o âmbito do artigo 39º. Basta pensar que é aplicável aos casos em que são atribuídos



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro do Nordeste (06/118.1)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DO NORDESTE

subsídios ou apoios. O conceito “algum pagamento” não deixa de se encontrar restringido pelo regime especial do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 197/99.

Há, por isso, uma sobreposição meramente aparente dos regimes, pelo que só o regime especial constante no artigo 39º poderá subsumir-se aos factos em causa.

Por tudo o exposto, requer-se ao douto Tribunal de Contas que se digne a considerar as observações apresentadas *infra*,

Nordeste, 29 de Novembro de 2006

O Conselho de Administração

Rui Medeiros
Alameda Couto